

AGEO ----

Manual de Participação e Proposta da Administração

Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária
24 de abril de 2025
10 A.M. (GMT-3)
Exclusivamente Presencial

Companhia Aberta CNPJ n° 03.802.115/0001-98 NIRE 35.3.0037927-6 | Cód. CVM n.° 02609-3

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

SUMÁRIO

1.	Mensagem do Presidente do Conselho da Administração	4
2.	Edital de Convocação	5
3.	Orientações aos Acionistas	9
3.1	. Objeto	9
3.2	. Documentos à Disposição dos Acionistas	9
3.3	. Convocação da Assembleia	9
3.4	Local da Assembleia	9
3.5	. Participação na Assembleia	_ 10
3.6	Boletins de Voto a Distância	_ 11
3.7	. Quórum de Instalação	_ 15
3.8	. Quóruns das Deliberações	_ 16
3.9	. Ata da Assembleia Geral	_ 16
4.	Proposta da Administração	_ 17
do	. A alteração do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, para redu s números mínimo e máximo de membros que devem compor o Conso Administração	elho
4.2	. Consolidação do Estatuto Social da Companhia	_ 18
en exp	A. As Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício so cerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas das respectivas no plicativas, do relatório dos auditores independentes, do relatório au sumido e do parecer do Comitê de Auditoria e Riscos estatutário	otas nual
	O relatório da administração e as contas dos administradores refere exercício social findo em 31 de dezembro de 2024	

	estinação dos resultados da Companhia relativos ao exercício soc rado em 31 de dezembro de 2024	cia l _ 20
	fixação do número de membros do Conselho de Administração anhia	
4.6.1.	Votação majoritária	_21
4.6.2.	Voto múltiplo	_21
4.6.3.	Acionistas legitimados para participar na eleição	_ 24
4.6.4.	Eleição em separado	_ 24
	Eleição do Conselho de Administração com cumulação do proce to múltiplo e do voto e separado	
4.6.6.	Número de membros do Conselho de Administração proposto	_ 26
4.7.A	eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhic	1 26
4.7.1. 27	Indicação de candidatos para compor o Conselho de Administraç	:ão
	ação da remuneração global dos Administradores para o exercí de 2025	icio _ 29
4.8.1.	Valor global da remuneração	_ 29
4.8.2.	Valores a serem destinados por órgãos	_ 29
	Comparação da remuneração proposta com a remuneração ício anterior	do _29
	Comparação entre os valores aprovados no exercício social anterio ores informados no formulário de referência de 2024	
	Comparação entre os valores propostos no exercício social anterio ores realizados:	
4.8.6.	Informações adicionais sobre remuneração	_31
5. Cc	onclusão	_31
ANEX	01	_ 32
ANEX	O II	_ 33
	O III	
		3.5

1. Mensagem do Presidente do Conselho da Administração

Senhores Acionistas,

Com satisfação, venho convidá-los a participar da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Clear Sale S.A. ("ClearSale" ou "Companhia"), que será realizada no dia 24 de abril de 2025, às 10h, de forma exclusivamente presencial, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre Jacarandá, 3º andar, conjuntos 301 e 302, Alphaville Industrial, na Cidade de Barueri e Estado de São Paulo ("Assembleia").

Embora o fechamento da operação de combinação de negócios ("**Operação**") entre a Companhia e a Serasa S.A. ("**Serasa Experian**") esteja previsto para o dia 1º de abril, o que dispensaria as formalidades de convocação da Assembleia na medida em que a Serasa Experian passará a ser a única acionista da Companhia, o presente Manual para Participação ("**Manual**") e Proposta da Administração ("**Proposta**") têm como intuito assegurar, em qualquer cenário, o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo os respectivos prazos, quanto à realização e convocação da Assembleia.

Todas as informações necessárias para o credenciamento da sua participação na Assembleia foram elencadas em um capítulo especialmente dedicado ao assunto.

Aproveito para informá-los que, alternativamente, o exercício do direito de voto poderá ser exercido, até o dia 20 de abril de 2025, inclusive, por meio dos "Boletins de Voto a Distância" que a ClearSale disponibilizou em sua página de relações com investidores e também nos sites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Sobre esse tema, sugiro consultar as orientações detalhadas constantes deste Manual a fim de evitar vícios de preenchimento e/ou de envio que possam invalidar o seu voto.

Ademais, neste Manual foram reunidas todas as informações e orientações requeridas pela legislação aplicável, assim como outras que poderão norteá-los em relação ao direcionamento dos votos relativos às matérias constantes da ordem do dia.

Contando com o costumeiro apoio, preferência e confiança com que nos têm distinguido, coloco a nossa Diretoria de Relações com Investidores à disposição para esclarecer quaisquer questionamentos que venham a ser direcionados para o e-mail ri@clear.sale.

Pedro Paulo Chiamulera

Fundador e Presidente do Conselho de Administração

2. Edital de Convocação

CLEAR SALE S.A.

Companhia Aberta CNPJ n° 03.802.115/0001-98 NIRE 35.3.0037927-6 | Cód. CVM n.° 02609-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

Convidamos os senhores acionistas da Clear Sale S.A. ("Companhia"), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e dos artigos 4º e 6º da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022 ("RCVM 81") a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 24 de abril de 2025, às 10h, de modo exclusivamente presencial, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre Jacarandá, 3º andar, conjuntos 301 e 302, Alphaville Industrial, na Cidade de Barueri e Estado de São Paulo ("Assembleia"). Embora o fechamento da operação de combinação de negócios ("Operação") entre a Companhia e a Serasa S.A. ("Serasa Experian") esteja previsto para o dia 1º de abril, o que dispensaria as formalidades de convocação da Assembleia na medida em que a Serasa Experian passará a ser a única acionista da Companhia, o presente anúncio tem como intuito assegurar, em qualquer cenário, o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo os respectivos prazos, quanto à realização e convocação da Assembleia:

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) A alteração do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, para redução dos números mínimo e máximo de membros que devem compor o Conselho de Administração;
- (ii) A consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (iii) As Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes, do relatório anual resumido e do parecer do Comitê de Auditoria e Riscos estatutário;
- (iv) o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024;
- (v) A proposta da administração para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024:

- (vi) A fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (vii) A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (viii) A fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2025.

INFORMAÇÕES GERAIS

A administração da Companhia esclarece que, observados os respectivos prazos e procedimentos, os acionistas poderão participar e votar na Assembleia por meio: (i) presencial; e/ou (ii) de boletim de voto a distância.

Para participação por meio presencial, o acionista ou seu representante legal deverá comparecer no local de realização da Assembleia no dia e horário marcados com a documentação detalhada abaixo e no Manual de Participação e Proposta da Administração para a Assembleia, divulgado nas páginas eletrônicas da Companhia (https://ri.clear.sale/), da Comissão Valores Mobiliários ("CVM") (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (https://www.b3.com.br/pt_br/).

A administração entende que decisão de realizar a Assembleia de modo exclusivamente presencial é adequada ao atual momento da Companhia, tendo em vista a expectativa de que o fechamento da Operação ocorra no dia 1 de abril, passando o capital social da Companhia a ser detido pela Serasa Experian como sua única acionista. Portanto, torna-se dispensável adotar todas as providências que seriam necessárias à realização da Assembleia de modo digital.

Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia os acionistas pessoas naturais, seus representantes ou procuradores, conforme aplicável, deverão apresentar à Companhia: (i) cópia simples do documento de identidade com foto do titular; e (ii) cópia simples do instrumento de outorga de poderes de representação e/ou que comprovem os poderes do representante legal do acionista, devidamente regularizado na forma da lei.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (i) contrato ou estatuto social; e (ii) ato societário de eleição do administrador que (ii.a) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (ii.b) assinar procuração para que terceiro represente a pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do

direito de voto das ações na carteira do fundo. O representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados, relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de um ano, nos termos do artigo 126, § 1°, da Lei das S.A.

Em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1° e § 2° da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou, alternativamente, assinatura digital.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante o previsto no artigo 126, § 1°, da Lei das S.A.

As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Proc. CVM RJ2014/3578, j. 4.11.2014).

Ficam dispensadas, em relação aos documentos acima, as formalidades de reconhecimento de firmas, autenticação, notarização, consularização, apostilamento ou tradução juramentada, bastando a sua tradução livre para o português. Os documentos em idioma português, inglês e espanhol estão dispensados, inclusive, da tradução livre. Nesse caso, fica o acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados.

Caso os acionistas optem por manifestar seus votos a distância, deverão preencher os boletins de voto a distância, nos termos da RCVM 81, conforme orientações detalhadas acerca da documentação e procedimentos que constam nos boletins disponibilizados pela Companhia e no Manual de Participação e Proposta da Administração.

Conforme previsto no § 1º do art. 141 da Lei das S.A., no art. 5º da RCVM 81 e nos arts. 1º e 3º da Resolução CVM 70, de 22 de março de 2022 ("**RCVM 70**"), é facultado aos acionistas titulares, individual ou conjuntamente, de ações representativas de, no mínimo, 5% do capital social com direito a voto, por meio de notificação escrita

entregue à Companhia até 48h antes da Assembleia, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

No cálculo do percentual necessário para requerer a adoção do procedimento de voto múltiplo as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria devem ser excluídas (Processos CVM RJ2013/4386 e RJ2013/4607, julgados em 04.11.2014).

Conforme previsto no art. 161, § 2°, da Lei das S.A., em conjunto com a RCVM 70, é facultado a acionistas que representem, conjuntamente, 2% (dois por cento) do capital social total e votante da Companhia a instalação do Conselho Fiscal, faculdade esta que poderá ser exercida tanto na Assembleia, ou mediante preenchimento dos boletins de voto a distância.

A Companhia esclarece, ainda, que, nos termos do artigo 3º da RCVM 70, o percentual mínimo sobre o capital votante necessário à requisição da adoção do voto múltiplo é de 5% e, nos termos do artigo 4º da referida RCVM 70, o percentual mínimo sobre o capital votante necessário ao pedido de instalação do Conselho Fiscal é de 2%.

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (https://ri.clear.sale/), da CVM (https://sistemas.cvm.gov.br/) e da B3 (https://sistemas.cvm.gov.br/) e da B3 (https://www.b3.com.br/).

Barueri, 24 de março de 2025

Pedro Paulo ChiamuleraPresidente do Conselho de Administração

3. Orientações aos Acionistas

3.1. Objeto

O objeto deste Manual e Proposta é a análise das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na Assembleia, conforme constantes do Edital de Convocação, que é parte integrante deste Manual (item 2).

3.2. Documentos à Disposição dos Acionistas

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia estarão à disposição dos acionistas na sede da Companhia e nos websites de Relações com Investidores da Companhia (https://ri.clear.sale/), da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (https://sistemas.cvm.gov.br/) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (https://www.b3.com.br/), bem como na sede social da Companhia, incluindo a Proposta contendo também informações complementares relativas à participação na Assembleia e ao acesso por sistema eletrônico.

3.3. Convocação da Assembleia

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., a Assembleia será tempestivamente convocada por meio de anúncio publicado no jornal habitualmente utilizado pela Companhia por 3 (três) vezes, contendo no mínimo, além do local, data e hora da Assembleia e a ordem do dia.

De acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de companhias abertas será realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da assembleia geral, em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, atendidas as demais especificidades da Lei das S.A.

No caso específico da Companhia, o edital de convocação será publicado, por 3 (três) vezes no jornal "Valor Econômico". O prazo de antecedência da segunda convocação para a Assembleia, se necessária, é de 8 (oito) dias.

3.4. Local da Assembleia

A Assembleia será realizada exclusivamente de modo presencial, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre Jacarandá, 3º andar, conjuntos 301 e 302, Alphaville Industrial, na Cidade de Barueri e Estado de São Paulo.

A administração entende que decisão de realizar a Assembleia de modo exclusivamente presencial é adequada ao atual momento da Companhia, tendo

em vista a expectativa de que o fechamento da Operação ocorra no dia 1 de abril, passando o capital social da Companhia a ser detido pela Serasa Experian como sua única acionista. Portanto, torna-se dispensável adotar todas as providências que seriam necessárias à realização da Assembleia de modo digital.

3.5. Participação na Assembleia

A administração da Companhia esclarece que os senhores acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na Assembleia por meio: (a) presencial; e (b) de boletim de voto a distância.

Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia os acionistas, seus representantes ou procuradores, conforme aplicável, deverão apresentar à Companhia: (i) cópia simples do documento de identidade com foto do titular; e (ii) cópia simples do instrumento de outorga de poderes de representação e/ou que comprovem os poderes do representante legal do acionista, devidamente regularizado na forma da lei.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1°, da Lei das S.A.

Em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1° e § 2° da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga coma designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou, alternativamente, assinatura digital.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia,

advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1°, da Lei das S.A.

As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Proc. CVM RJ2014/3578, j. 4.11.2014).

Ficam dispensadas, em relação aos documentos indicados acima, as formalidades de reconhecimento de firmas, autenticação, notarização, consularização, apostilamento ou tradução juramentada, bastando, a sua tradução livre para o português. Os documentos em idioma português, inglês e espanhol estão dispensados, inclusive, da tradução livre. Nesse caso, fica o acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados.

Eventuais declarações de voto, dissidências ou protestos poderão ser encaminhados à Companhia por escrito, endereçados ao e-mail <u>ri@clear.sale</u> até o final da Assembleia.

Em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da Assembleia.

Para otimizar os trâmites e a condução da Assembleia, salvo se a mesa indicar orientação diversa, quando uma matéria for colocada em votação, os participantes que estiverem de acordo com sua aprovação não deverão se manifestar. Nesse caso, o silêncio do participante (ausência de qualquer manifestação) será entendido e computado como aprovação da matéria.

3.6. Boletins de Voto a Distância

Em atendimento à RCVM 81, foram disponibilizados boletins de voto a distância nas páginas eletrônicas de relações com investidores da Companhia (https://ri.clear.sale/), da CVM (http://www.gov.br/cvm) da (http://www.b3.com.br), em versões passíveis de impressão e preenchimento manual.

Como se trata de Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, foram disponibilizados 2 (dois) boletins de voto a distância: um boletim de voto a distância que contém as matérias da agenda da Assembleia Geral Extraordinária, e um boletim de voto a distância que contém as matérias da agenda da Assembleia Geral Ordinária.

Esclarece-se que, embora a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária ocorra numa só data, os respectivos quóruns de instalação são contabilizados de forma distinta.

Dessa forma, o acionista que eventualmente preencha apenas o boletim gerado para a Assembleia Geral Ordinária, mas não o faça para o boletim gerado para a Assembleia Geral Extraordinária, deve ter sua presença computada apenas na Assembleia Geral Ordinária, e vice-versa.

Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia deverão preencher o boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas nos boletins, observados os procedimentos a seguir:

Envio dos boletins de voto a distância diretamente à Companhia

Depois de preenchidos os boletins, os senhores acionistas deverão enviar aos cuidados do Departamento de Relação com Investidores, para o e-mail <u>ri@clear.sale</u>, via digitalizada dos seguintes documentos:

- (i) boletim de voto a distância relativo à Assembleia, com todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada com firma reconhecida pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), ou com assinatura por certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, como alternativa ao reconhecimento de firma, ou, ainda, com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários; e
- (ii) documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante legal signatário dos boletins, e documentos que que comprovem a representação legal, em conformidade com as instruções contidas no item 3.6.

Para serem aceitos validamente, os boletins de voto, acompanhado da documentação requerida acima, deverão ser recebidos pela Companhia até o dia **20 de abril de 2025**, inclusive.

Nos termos do artigo 46 da RCVM 81, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas nos boletins de voto a distância, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento dos documentos: (i) o recebimento dos boletins de voto a distância, bem como se os boletins e os documentos recebidos são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio dos boletins de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto à distância.

Conforme parágrafo único do artigo 46 da RCVM 81, o acionista pode retificar ou reenviar os boletins de voto a distância ou os documentos que o acompanham,

desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia, acima indicado.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que os boletins de voto a distância e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

B) Envio dos boletins de voto a distância por meio dos prestadores de serviço

Conforme facultado pelo artigo 27 da RCVM 81, além de enviar o boletim de voto a distância diretamente para a Companhia, os senhores acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, desde que referidas instruções sejam recebidas até **20 de abril de 2025**, inclusive, ou outra data específica indicada pelos respectivos prestadores de serviço, se for o caso.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas: (a) por intermédio do agente de custódia, caso as ações estejam depositadas em depositário central ou pela Central Depositária da B3; (b) por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A., caso as ações estejam em ambiente escritural; ou (c) por intermédio da Central Depositária da B3.

O agente de custódia, a Itaú Corretora de Valores S.A. e/ou a Central Depositária da B3, conforme o caso, verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia, no momento da realização da Assembleia, depois do recebimento das informações dos prestadores de serviços de custódia, escrituração e depositário central.

As instruções de voto feitas por acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam em ambiente escritural, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A., deverão ser realizadas por meio do site Itaú Assembleia Digital. Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no site: https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleia-digital.

O serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento de voto realizado via Central Depositária da B3 deverá ocorrer por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, na Área do Investidor (disponível em https://www.investidor.b3.com.br/), na seção "Serviços", no campo "Assembleias em Aberto".

Caso necessitem de informações adicionais, os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia ou o escriturador da Companhia, conforme o caso, para verificar os procedimentos e prazos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

No caso de acionistas que possuam parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade depositadas na Central Depositária da B3 e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto devem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista.

C) Informações Adicionais

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

- (i) caso haja divergências entre os boletins de voto a distância recebidos diretamente pela Companhia ou recebidos pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, as instruções de voto provenientes do escriturador prevalecerão, de acordo com as disposições do § 2º do artigo 48 da RCVM 81;
- (ii) caso haja divergências entre os boletins de voto a distância recebidos diretamente pela Companhia e as instruções de voto contidas no mapa analítico da Central Depositária da B3 para um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, as instruções de voto provenientes do depositário central prevalecerão, de acordo com as disposições do § 4º do artigo 48 da RCVM 81;
- (iii) conforme determinado pelo § 1º do artigo 44 da RCVM 81, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia ou as que recebeu diretamente, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- (iv) encerrado o prazo de votação a distância por meio de boletim, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na Assembleia, observado que, quanto ao acionista que já tenha enviado os boletins de voto a distância e que participe e vote por meio do sistema eletrônico, todas as instruções de voto recebidas por meio dos boletins de voto a distância para

aquele acionista, identificado por meio do número de seu CPF ou CNPJ, devem ser desconsideradas, nos termos do artigo 28, § 2°, II, da RCVM 81; e

(v) conforme previsto no artigo 49, I e parágrafo único, da RCVM 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia ou caso seja necessária à sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação e o conteúdo dos boletins de voto a distância não tenham sido alterados.

3.7. Quórum de Instalação

De acordo com o artigo 125 da Lei das S.A., e ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

Nos termos do artigo 135 da Lei das S.A., a Assembleia Geral Extraordinária que tenha por objeto proposta de alteração de estatuto social instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito de voto.

Desse modo, considerando que a ordem do dia da Assembleia contempla tanto matérias ordinárias quanto matérias extraordinárias e que, em sede de assembleia extraordinária, é prevista a reforma do Estatuto Social, a instalação da Assembleia está sujeita a 2 (dois) quóruns distintos.

Entretanto, a eleição dos membros do Conselho de Administração nos termos da presente Proposta pressupõe a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia para alterar os números mínimo e máximo de membros que comporão o Conselho de Administração. Assim, caso em primeira convocação estejam presentes acionistas representando pelo menos 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto da Companhia, mas em número inferior aos 2/3 (dois terços), será instalada apenas a Assembleia Geral Ordinária para deliberar sobre as matérias da sua ordem do dia, exceto pelas matérias relativas à eleição dos membros do Conselho de Administração, ficando prejudicada a deliberação referente à eleição e às demais matérias extraordinárias em primeira convocação. Nessa hipótese, a discussão de tais matérias ficaria sujeita à segunda convocação, nos termos das normas aplicáveis.

Se não for possível instalar qualquer das Assembleias em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia (a Assembleia Geral Ordinária ou a

Assembleia Geral Extraordinária) poderá ser instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

3.8. Quóruns das Deliberações

Ressalvadas as exceções previstas em lei, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A., as deliberações das assembleias gerais de acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, desconsideradas as abstenções.

Visto que as matérias a serem apreciadas no âmbito da Assembleia não estão sujeitas à aprovação por *quórum* qualificado, a aprovação das matérias objeto da ordem do dia da Assembleia dependerá do voto da maioria absoluta das ações presentes à Assembleia, desconsideradas as abstenções.

3.9. Ata da Assembleia Geral

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no "Livro de Atas das Assembleias Gerais", que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, ou pelos acionistas titulares de ações suficientes para constituir a maioria necessária para as deliberações da assembleia geral (artigo 130, caput, da Lei das S.A.), sendo permitido lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, observados os requisitos legais, bem como a publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas (artigo 130, §2°, da Lei das S.A.).

O Estatuto Social da Companhia estabelece, em seu artigo 12, §2º, que as atas das assembleias gerais poderão ser (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e (ii) publicadas com omissão das assinaturas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Desse modo, a ata da Assembleia será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos legais acima referidos, e sua publicação será efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

Uma vez que a Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 3°, §2°, da RCVM 81, o registro em ata dos acionistas que participarem da Assembleia por meio do sistema eletrônico de participação a distância será feito pelo presidente ou secretário da mesa.

Em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da Assembleia.

4. Proposta da Administração

4.1. A alteração do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, para redução dos números mínimo e máximo de membros que devem compor o Conselho de Administração

Conforme a Lei das S.A., o estatuto social deve estabelecer o número de conselheiros, ou o máximo e mínimo permitidos.

Atualmente, o art. 16 do Estatuto Social da Companhia determina que o Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 09 (nove) membros titulares, e até igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com o prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

No entanto, considerando a previsão do fechamento da Operação no próximo dia 1º de abril, bem como a intenção da Serasa Experian – que passará a ser a única acionista da Companhia após o fechamento da Operação – de reduzir a quantidade de membros que comporão o Conselho de Administração da Companhia, propõe-se a alteração da composição mínima e máxima de membros do Conselho de Administração para que este passe a poder ser composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros titulares, e até igual número de suplentes.

Sendo assim, a administração da Companhia propõe a alteração do caput do artigo 16, do Estatuto Social para que passe a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo. 16º - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros titulares, e até igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com o prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição."

Feitas essas considerações, em atenção ao artigo 12, II, da RCVM 81, segue abaixo, o destaque das alterações propostas no Estatuto Social da Companhia e o relatório que detalha a origem e justificativa da reforma proposta, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

Redação Original	Redação Sugerida
Artigo. 16° - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 09 (nove) membros titulares, e até igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com o prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.	Artigo. 16° - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 07 (sete) 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) 05 (cinco) membros titulares, e até igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com o prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Justificativa e Impactos: A alteração do dispositivo estatutário ora proposta visa adequar a estrutura de governança às atuais necessidades da Companhia, que, após o fechamento da Operação.

A redução da composição mínima e máxima do Conselho de Administração reflete a simplificação da estrutura societária, permitindo maior eficiência na tomada de decisões e redução de custos operacionais relacionados à manutenção de um colegiado mais amplo.

4.2. Consolidação do Estatuto Social da Companhia

Considerando a alteração objeto do item 4.1 acima, propõe-se a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a permitir acesso prático e fácil à versão atualizada do documento e facilitar a sua compreensão por parte de acionistas e investidores em geral.

Nesse contexto, a administração da Companhia propõe que seja aprovada a versão consolidada do Estatuto Social que acompanha esta Proposta na forma do **Anexo I**.

4.3. As Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes, do relatório anual resumido e do parecer do Comitê de Auditoria e Riscos estatutário

A administração da Companhia submete à apreciação dos acionistas as demonstrações financeiras e correspondentes notas explicativas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, elaboradas de acordo com a Lei das S.A., com os pronunciamentos contábeis do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) aprovados pela CVM e pelas demais normas da CVM, e devidamente auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

Nos termos da legislação aplicável, as demonstrações financeiras da Companhia foram colocadas à disposição dos senhores acionistas na forma de "caderno do auditor" acompanhadas dos seguintes documentos e informações:

- (i) relatório dos administradores sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024:
- (ii) relatório anual dos auditores independentes, incluindo o respectivo parecer;
- (iii) declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no relatório dos auditores independentes;
- (iv) declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras;
- (v) relatório anual resumido do Comitê de Auditoria e Riscos estatutário, contendo a descrição de: (a) suas atividades (incluindo as reuniões realizadas e principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas), os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas ao Conselho de Administração da Companhia; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia e os auditores independentes em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e
- (vi) parecer do Comitê de Auditoria e Riscos estatutário sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Em atendimento à regulamentação aplicável e logrando incrementar a compreensão de V.Sas. com relação à realidade da Companhia, o **Anexo II** à presente Proposta contém os comentários dos administradores sobre a situação financeira da Companhia, nos termos da Seção 2 do Formulário de Referência.

Assim, com base nos documentos e informações disponibilizados, a administração propõe a aprovação integral das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes, do relatório anual resumido e do parecer do Comitê de Auditoria e Riscos estatutário.

4.4. O relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024

A administração da Companhia submete à apreciação de V. Sas., por meio do relatório da administração, as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

O relatório dos administradores sobre os negócios sociais contém as informações mínimas previstas na Lei das S.A. e na regulamentação da CVM.

Desta forma, com base nos documentos e informações, a administração propõe à Assembleia a aprovação integral das contas dos administradores e do relatório da administração referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

4.5. Destinação dos resultados da Companhia relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024

Tendo em vista que a Companhia apurou prejuízo no montante de R\$ 28.610 mil (vinte e oito milhões e seiscentos e dez mil reais) no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, não há lucros relativos a esse exercício social a serem distribuídos.

Nesse sentido, a administração da Companhia propõe que, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 189 da Lei das S.A, o prejuízo apurado no exercício social de 2024 seja integralmente destinado à conta de prejuízos acumulados.

A administração da Companhia consigna que, caso venha a ser aprovada a referida proposta de administração pela Assembleia Geral, a conta "Prejuízos Acumulados", após a destinação dos prejuízos do exercício social de 2024, passará a registrar o valor total de R\$ 148.973 mil (cento e quarenta e oito milhões e novecentos e setenta e três reais).

Adicionalmente, a administração da Companhia informa que, em função do resultado apurado, não serão apresentadas as informações indicadas no Anexo A à RCVM 81, conforme autorizado em decisão da CVM de 27 de setembro de 2011 (Processo CVM RJ2010-14687).

4.6. A fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia

Nos termos da nova redação proposta para o Estatuto Social da Companhia, conforme item 4.1 acima, propôs-se que o Conselho de Administração seja composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e até igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

De acordo com a Lei das S.A., a eleição de membros do Conselho de Administração pode ser realizada por votação majoritária, processo de voto múltiplo ou voto

separado. Como os diversos procedimentos de votação podem impactar na fixação do número de membros do Conselho de Administração, para melhor compreensão da dinâmica da eleição dos membros do conselho de administração, os diversos processos de votação são detalhados a seguir.

4.6.1. Votação majoritária

Em regra, os membros do Conselho de Administração são eleitos por meio de votação majoritária, na qual cada ação ordinária confere 1 (um) voto a seu titular, considerando-se eleito o candidato que receber a maioria absoluta dos votos dos presentes, não computadas as abstenções.

Para permitir a maior participação dos acionistas, o presidente da Assembleia colocará em votação o nome de cada chapa, que tenha sido indicada pela administração ou pelos acionistas da Companhia. Assim, os acionistas poderão manifestar seus votos favoráveis, contrários ou de abstenção individualmente para cada chapa indicada (ou candidato, conforme aplicável).

Tendo em vista que o artigo 129 da Lei das S.A. prevê que as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, para que uma chapa (ou candidato, conforme aplicável) seja considerada eleita, ela precisa receber mais da metade dos votos válidos proferidos em tal eleição.

Assim, quando colocada em votação a eleição de determinada chapa (ou candidato, conforme o caso), tal chapa (ou candidato, conforme o caso) será considerada eleita se receber a maioria absoluta dos votos, desconsideradas as abstenções.

Caso, após a análise e votação de todas as chapas apresentadas, nenhuma delas receba os votos correspondentes à maioria absoluta dos votos dentre os acionistas presentes, será realizada na própria Assembleia uma segunda votação entre as duas das chapas mais votadas, sendo eleita a chapa que receber mais da metade dos votos proferidos nessa segunda votação, não computadas as abstenções.

4.6.2. Voto múltiplo

O voto múltiplo é o procedimento de eleição por meio do qual se atribui a cada ação tantos votos quantos sejam os cargos a preencher no Conselho de Administração, sendo reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários.

Nos termos do artigo 141 da Lei das S.A., em regra o acionista ou o conjunto de acionistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto, pode requerer a adoção desse processo.

Nota-se, contudo, que a CVM, com fundamento no artigo 291 da Lei das S.A., fixou escala reduzindo o percentual mínimo para solicitação, a depender do capital social das companhias abertas. Nesse sentido, o artigo 3º da Resolução CVM n.º 70, de 22 de março de 2022 ("RCVM 70") apresenta a seguinte escala para requerimento de voto múltiplo:

Capital Social da Companhia (R\$)	% mínimo do capital votante
0 a 10.000.000	10
10.000.001 a 25.000.000	9
25.000.001 a 50.000.000	8
50.000.001 a 75.000.000	7
75.000.001 a 100.000.000	6
Acima de 100.000.001	5

Nesse sentido, observando a referida escala e considerando o capital social atual da Companhia, nesta data, o percentual para requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia é de, pelo menos, **5% (cinco por cento)** do capital social total e votante, nos termos do artigo 141 da Lei das S.A. e do artigo 3° da RCVM 70.

Assim, nos termos do § 1.º do artigo 141 da Lei das S.A. e do artigo 3.º da RCVM 70, os acionistas da Companhia, representando, individual ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, poderão requerer, por escrito, a adoção do processo de voto múltiplo à Companhia.

A esse respeito, destaca-se ainda que, no cálculo do percentual necessário para requerer a adoção do procedimento de voto múltiplo, as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria devem ser excluídas.

Por conseguinte, no cálculo do percentual de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto necessário para requerer a adoção do mecanismo de voto múltiplo, deve ser desconsiderado o número de ações da Companhia em tesouraria, conforme aplicável.

Ressalta-se novamente que o número acima considera a atual composição do capital da Companhia. Nesse sentido, em caso de eventuais alterações entre a data da presente Proposta e a data em que poderá ser requerida a adoção do procedimento, nota-se que o número mínimo de ações para tanto deverá ser atualizado.

De acordo com a Lei das S.A., a requisição do voto múltiplo deve ser feita por meio de notificação escrita entregue à Companhia com até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia. Importante notar que, conforme dispõe o § 4º do artigo 132 do Código Civil, os prazos fixados em hora são contados de minuto a minuto.

Uma vez recebido requerimento válido de voto múltiplo, nos termos acima, a Companhia, em conformidade com a regulamentação aplicável, divulgará um "aviso aos acionistas" informando que a eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada por meio do processo de voto múltiplo, em atenção à solicitação de acionistas da Companhia.

O acionista que requerer a adoção do procedimento de voto múltiplo para eleição de membros do Conselho de Administração poderá retirar o pedido formulado a qualquer tempo, inclusive na própria Assembleia (Processo CVM 19957.003630/2018-01.43, julgado em 9 de outubro de 2018). No caso em que, em razão da retirada de pedido, os critérios acima indicados deixem de ser preenchidos, o procedimento de voto múltiplo não será adotado.

Esclarece-se, ainda, que nos termos do artigo 34, § 2°, da RCVM 81, caso, por ocasião da realização da Assembleia, não haja candidatos ao Conselho de Administração além daqueles indicados pela administração da Companhia, a solicitação de adoção do processo de voto múltiplo formulada por meio do boletim de voto a distância ficará sem efeito.

Verificadas todas as condições para adoção do processo de voto múltiplo, na Assembleia, a mesa, com base nas informações de registro dos presentes, em cumprimento no disposto no artigo 141, § 1°, in fine, da Lei das S.A., informará o número de votos necessário para, em qualquer cenário, eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração na eleição por voto múltiplo.

Para calcular o número de votos necessário para eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração, a mesa utilizará a seguinte fórmula:

$$V = (A*C)/(C+1)+1$$

Onde:

- "V" número inteiro de votos necessários para, em qualquer cenário, eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração.
- "A" número de ações legitimadas a participar no processo de voto múltiplo de titularidade dos acionistas presentes.
- "C" número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos pelo voto múltiplo.

Como não existem frações de ações e votos fracionários, eventuais frações serão desconsideradas.

Vale salientar que o número a ser informado pela mesa indica o número de votos para, em qualquer cenário, eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração. Dependendo da efetiva alocação dos votos durante a Assembleia, pode ser possível eleger um conselheiro de administração com um número inferior de votos do que o calculado pela fórmula acima.

Conforme dispõe o § 2º do artigo 141 da Lei das S.A., em caso de empate, os cargos não preenchidos serão objeto de nova votação pelo mecanismo do voto múltiplo, devendo a mesa informar, previamente à votação e ao escrutínio, o número de votos necessários para eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração com base na fórmula acima.

Por fim, esclarece-se que para eleição dos membros do Conselho de Administração, os votos proferidos por acionistas que, via boletim de voto a distância, tenham optado por abster-se no item de distribuição prévia de votos nos candidatos informados no boletim, são considerados como abstenção na respectiva deliberação da Assembleia.

Dessa forma, os votos de tais acionistas não são computados no quórum de deliberação e, portanto, esses acionistas não participam da eleição dos membros do Conselho de Administração.

4.6.3. Acionistas legitimados para participar na eleição

Segundo o artigo 110 da Lei das S.A., como regra geral, cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia.

Adicionalmente, o Estatuto Social da Companhia dispõe em seu artigo 5°, §1°, que cada ação ordinária da Companhia confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia.

Disso decorre a impossibilidade de o acionista utilizar as mesmas ações para participar da eleição em separado ou da votação majoritária para eleição do Conselho de Administração realizada na Assembleia.

4.6.4. Eleição em separado

Além da utilização do processo de voto múltiplo, a Lei das S.A. garante o direito de exigir a realização de uma votação separada para eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração e respectivo suplente aos seguintes grupos de acionistas, sem a participação do acionista controlador: (a) minoritários titulares de ações

ordinárias presentes na assembleia geral que representem, individualmente ou em conjunto, pelo menos 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e **(b)** acionistas titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito presentes na assembleia geral que representem, individual ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social total.

Caso nem os titulares de ações ordinárias nem os titulares de ações preferenciais presentes na assembleia geral atinjam os respectivos percentuais para exercício do voto separado, poderão agrupar suas ações e eleger, conjuntamente, 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente do Conselho de Administração, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social total.

O objetivo da votação em separado é tornar o órgão efetivamente representativo, o que contribui para a boa governança das companhias abertas. Logo, o acionista controlador não participa da votação, que será realizada por maioria de votos dentro do universo de acionistas minoritários e preferencialistas presentes que desejem participar dessa votação.

Vale mencionar a decisão da CVM no Processo CVM RJ2005/5664, julgado em 11 de abril de 2006, determinando que, na companhia emissora apenas de ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na assembleia geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos acionistas titulares de, pelo menos, 10% (dez por cento) do total de ações com direito a voto.

Como a Companhia somente emite ações ordinárias, referida decisão da CVM aplica-se à eleição do Conselho de Administração da Companhia. Desse modo, poderão eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia, excluído o acionista controlador, a maioria dos acionistas titulares de, pelo menos, 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia.

Ressalta-se que, nos termos do § 6º do artigo 141 da Lei das S.A., somente poderão exercer o direito a requerer e participar da votação em separado os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização de Assembleia, e observado, ainda, que a Companhia possua acionista ou bloco de acionistas controladores no momento da eleição.

4.6.5. Eleição do Conselho de Administração com cumulação do processo de voto múltiplo e do voto e separado

Tanto o voto múltiplo quanto o voto em separado podem ocorrer dentro da mesma assembleia geral. Assim, o acionista deverá escolher se participa de um ou outro processo, e poderá, inclusive, utilizar parte de suas ações para votar por voto múltiplo

e parte para votar em votação em separado. Porém, um acionista não pode utilizar uma determinada ação para votar ao mesmo tempo nos dois processos eletivos.

Quando os mecanismos do voto múltiplo e da votação em separado forem utilizados cumulativamente em uma mesma eleição, a Lei das S.A. garante ao acionista controlador o direito de eleger um membro a mais do conselho de administração do que os demais acionistas (artigo 141, § 7.º da Lei das S.A.). Para tanto, nessa hipótese, o acionista controlador poderia eleger um membro excedente ao número máximo de conselheiros previsto no Estatuto Social.

4.6.6. Número de membros do Conselho de Administração proposto

Tendo em vista as regras para eleição acima mencionadas, propõe-se que o Conselho de Administração a ser eleito pela Assembleia, com mandato até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as contas dos administradores relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2026, seja composto por 05 (cinco) membros efetivos.

4.7. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia

A administração da Companhia indica a chapa composta pelos seguintes candidatos para compor o Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026:

- (i) Valdemir Bertolo;
- (ii) Sergio Souza Fernandes Júnior;
- (iii) Tatiana Machado De Campos;
- (iv) Flavio Balestrin De Paiva; e
- (v) Eric Markus D'haese.

Em cumprimento à RCVM 81, o <u>Anexo III</u> contém as informações mínimas previstas nos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência com relação aos candidatos indicados ao Conselho de Administração.

A administração ressalta ainda que, com base nas informações disponíveis, entende que os candidatos se enquadram nos critérios e requisitos previstos na Política de Indicação da Companhia.

Por fim, administração esclarece que a indicação dos candidatos em questão se dá independentemente do seu enquadramento como membros independentes do

Conselho de Administração, uma vez que há a expectativa de que a eleição ocorra após o fechamento da Operação de combinação de negócios entre a Companhia e a Serasa Experian, momento em que a Serasa Experian passará a ser única acionista da Companhia e a partir do qual a Companhia deixará o segmento Novo Mercado da B3, deixando de ser obrigatória a presença de membros independentes no Conselho de Administração da Companhia nos termos do artigo 5°, do Anexo K, da RCVM 80 e do Regulamento do Novo Mercado.

4.7.1. Indicação de candidatos para compor o Conselho de Administração

O acionista que desejar indicar outros candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos.

Em vista da proposta da administração para que a eleição dos membros do conselho de administração seja realizada por meio de votação em chapa, recomenda-se que os acionistas que pretendam indicar membros para o Conselho de Administração, apresentem as indicações de chapa completa.

Nos termos do artigo 3º do Anexo K da RCVM 80, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:

- cópia do instrumento de declaração de desimpedimento ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;
- (ii) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em Conselhos de Administração, Fiscal ou consultivo em outras companhias e as demais informações requeridas no artigo 11 da RCVM 81.

A declaração de desimpedimento deverá, conforme previsto na RCVM 80, ser firmada em instrumento próprio, o qual conterá a declaração do candidato ao Conselho de Administração de que:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das S.A.;

- (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei das S.A.;
- (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e
- (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.

De acordo com a RCVM 80, presume-se ter interesse conflitante com a Companhia o candidato que: (a) tenha sido eleito por acionista que também elegeu conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (b) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

A qualificação completa do candidato indicado deverá atender aos requisitos mínimos determinados pelo Departamento de Registro de Empresa e Integração (DREI) para o registro da ata da assembleia pela Junta Comercial (item 5.1 da Seção II do Anexo V à Instrução Normativa do DREI n.º 81, de 10 de junho de 2020): (i) nome civil por extenso; (ii) nacionalidade; (iii) estado civil (no caso de união estável, citar o estado civil); (iv) profissão; (v) CPF; e (vi) endereço.

Uma vez recebida a indicação de candidato para membro do Conselho de Administração contendo as informações mínimas exigidas pela RCVM 80, a Companhia divulgará um "Aviso aos Acionistas" informando sobre a indicação apresentada. Esta divulgação se dará pelo Sistema Empresas.NET, na categoria "Aviso aos Acionistas", tipo "Outros Avisos", incluindo no assunto que se trata de indicação de candidato a membro do Conselho de Administração.

Ademais, caso tal indicação seja recebida até 30 de março de 2025, inclusive, e seja apresentada por acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do capital votante, observados os procedimentos e prazos aplicáveis, a Companhia, se considerar a solicitação válida e conforme, reapresentará o boletim de voto a distância, para nele incluir o nome de novo candidato ao Conselho de Administração, conforme previsto no artigo 26, §3°, da RCVM 81.

A despeito dos procedimentos para indicação prévia e divulgação, a indicação de candidato a membro do Conselho de Administração poderá ser realizada na própria Assembleia pelo acionista ou por grupo de acionistas, pessoalmente ou por meio de procurador, desde que apresentados os documentos e informações requeridos pela legislação acima mencionados.

4.8. Fixação da remuneração global dos Administradores para o exercício social de 2025

De acordo com o artigo 152 da Lei das S.A., a assembleia geral deve fixar o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

4.8.1. Valor global da remuneração

Para o período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2024, a Companhia propõe no montante global de até R\$ 46.679.162,33 (quarenta e seis milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e três centavos) para a remuneração dos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária). Ressalta-se que não estão incluídos no valor global ora proposto encargos sociais de ônus do empregador e incidentes sobre a remuneração.

Conforme determina Artigo 15º do Estatuto Social, competirá ao Conselho de Administração definir os valores a serem pagos individualmente entre os administradores da Companhia.

4.8.2. Valores a serem destinados por órgãos

Subordinado à efetiva deliberação do Conselho de Administração distribuindo a remuneração entre os órgãos, estima-se a atribuição do montante global de (i) até R\$ 8.017.005,28 (oito milhões, dezessete mil, cinco reais e vinte e oito centavos) para o Conselho de Administração; e (ii) até R\$ 38.662.157,05 (trinta e oito milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e cinco centavos) para a Diretoria.

4.8.3. Comparação da remuneração proposta com a remuneração do exercício anterior

O quadro a seguir apresenta as diferenças entre a proposta de remuneração deste exercício e a proposta de remuneração do exercício anterior.

Comparação - Valores da proposta atual e da proposta anterior:

Órgão	Valores 2024 Propostos (R\$)	Valores 2025 Propostos (R\$)	Motivos
Diretoria	R\$ 14.238.805,07	R\$ 38.662.157,05	A variação dos valores propostos se dá em razão, principalmente, da antecipação do pagamento do valor total a título de ILP, incluindo remuneração baseada em ações e demais valores devidos em decorrência do fechamento da Operação
Conselho de Administração	R\$ 5.655.234,33	R\$ 8.017.005,28	A variação dos valores propostos se dá, principalmente, em razão da antecipação do pagamento do valor total devido a título de ILP, incluindo remuneração baseada em ações e demais valores devidos em decorrência do fechamento da Operação.

4.8.4. Comparação entre os valores aprovados no exercício social anterior e os valores informados no formulário de referência de 2024

O quadro a seguir apresenta as diferenças entre os valores aprovados pela assembleia geral para o exercício social de 2024 e os valores informados no Formulário de Referência de 2024.

Comparação - Valores aprovados em 2024 e valores informados no Formulário de Referência de 2024:

Órgão	Valores 2024 Aprovados (R\$)	Valores do Formulário de Referência 2024 (R\$)	Motivos
Diretoria	R\$ 14.238.805,07	R\$ 14.238.805,07	Não houve diferenças entre os valores aprovados em 2024 e valores informados no

Conselho de Administração	R\$ 5.655.234,33	R\$ 5.655.234,33	Formulário de Referência de 2024.
------------------------------	------------------	------------------	-----------------------------------

4.8.5. Comparação entre os valores propostos no exercício social anterior e os valores realizados:

O quadro abaixo apresenta as diferenças entre a proposta de remuneração do exercício anterior e os valores realizados de referida proposta.

Órgão	Valores 2024 Aprovados (R\$)	Valores 2024 Realizados (R\$)	Motivos
Diretoria	R\$ 14.238.805,07	R\$ 11.276.408,12	Os valores efetivamente pagos foram inferiores aos aprovados em razão do não atingimento da totalidade das metas corporativas que ensejariam o pagamento do valor máximo/integral.
Conselho de Administração	R\$ 5.655.234,33	R\$ 5.771.204,72	Não foram verificadas diferenças significativas.

4.8.6. Informações adicionais sobre remuneração

As informações sobre a remuneração dos administradores, na forma da Seção 8 do Formulário de Referência, conforme previsto na RCVM 81, constam do **Anexo IV** a esta Proposta.

5. Conclusão

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Acionistas e recomenda a sua integral aprovação.

Barueri, 24 de março de 2025.

Pedro Paulo Chiamulera

Fundador e Presidente do Conselho de Administração

Companhia Aberta CNPJ n° 03.802.115/0001-98 NIRE 35.3.0037927-6 | Cód. CVM n.° 02609-3

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

Companhia Aberta CNPJ n° 03.802.115/0001-98 NIRE 35.3.0037927-6 | Cód. CVM n.° 02609-3

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

ANEXO II

COMENTÁRIOS DOS ADMINISTRADORES SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA COMPANHIA

(Conforme Seção 2 do Formulário De Referência – Anexo C à RCVM 80)

Companhia Aberta CNPJ n° 03.802.115/0001-98 NIRE 35.3.0037927-6 | Cód. CVM n.° 02609-3

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

ANEXO III

INFORMAÇÕES SOBRE CANDIDATOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Conforme itens 7.3 a 7.6 do Formulário De Referência – Anexo C à RCVM 80)

Companhia Aberta CNPJ n° 03.802.115/0001-98 NIRE 35.3.0037927-6 | Cód. CVM n.° 02609-3

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

ANEXO IV

PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

(Conforme Seção 8 do Formulário de Referência – Anexo C à RCVM 80)

Companhia Aberta CNPJ n° 03.802.115/0001-98 NIRE 35.3.0037927-6 | Cód. CVM n.° 02609-3

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

CLEAR SALE S.A.

CNPJ/MF N° 03.802.115/0001-98 NIRE 35.3.003792-76

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1°. A Clear Sale S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, de capital autorizado, que se rege pelo presente estatuto social, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às companhias abertas, bem como pela Lei das Sociedades por Ações (conforme definido no Artigo 7º abaixo).

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre Jacarandá, 3º andar, conjuntos 301 e 302, Alphaville Industrial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3°. A Companhia tem por objeto social:

- (i) licenciamento de uso de programa de computador;
- (ii) serviços de análise de dados e prestação de informações gerais;
- (iii) serviços de suporte técnico;
- (iv) serviços de call center;
- (v) serviços de treinamento e outros relacionados ao programa de computador licenciado:
- (vi) assessoria e consultoria relacionados a sistemas de tecnologia da informação e combate à fraude;

- (vii) fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
- (viii) participação no capital social de outras sociedades, simples ou empresárias, ou qualquer forma de organização societária nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista;
- (ix) intermediação de negócios e congêneres;
- (x) exercer outras atividades afins, correlatas ou que sejam atividades-meio para a consecução do seu objeto social;
- (xi) treinamento e consultoria em gestão empresarial; e
- (xii) treinamento, consultoria e desenvolvimento de software para transformação digital de empresas.

Parágrafo Único. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia e de suas subsidiárias deverá considerar: (a) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (b) os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores, credores e demais stakeholders da Companhia, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- **Artigo 5°.** O capital social da Companhia é de R\$ 819.218.753,89 (oitocentos e dezenove milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 187.926.060 (cento e oitenta e sete milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.
- § 1° Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.
- § 2º As ações escriturais de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela

Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") que a Companhia designar. O custo de transferência das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

- § 3º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.
- **Artigo 6°.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 225.511.272 (duzentas e vinte e cinco milhões, quinhentas e onze mil, duzentas e setenta e duas) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização.
- **Parágrafo Único**. O Conselho de Administração poderá, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no Artigo 6º exclusivamente outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados e/ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, para garantir o exercício de direitos previstos em planos de incentivo de longo prazo de ações em vigor.
- **Artigo 7°.** Os acionistas terão, na proporção do número de ações de que forem titulares, preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações.
- § 1º A preferência prevista no caput não se aplica às opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados e/ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, outorgados no âmbito de planos de incentivo de longo prazo de ações em vigor.
- § 2º O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da ata da Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, que deliberar o respectivo aumento, ou do competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado até o dobro.
- § 3º Dentro do limite do capital autorizado, poderão ser emitidas, mediante aprovação do Conselho de Administração, ações, debêntures conversíveis em ações e/ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita

mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos Artigos 257 e 263 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). A emissão poderá ocorrer sem direito de preferência ou com redução do prazo de preferência de subscrição para os então acionistas, nas hipóteses admitidas pelos Artigos 171, §3°, e Artigo 172 e seu parágrafo único da Lei das Sociedades por Ações, observada a concessão de prioridade aos acionistas, nos termos da regulamentação aplicável.

- § 4º Nas hipóteses em que a lei conferir direito de retirada ao acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições do Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.
- § 5° O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do Artigo 106, § 2°, da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se (i) a multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no Artigo 107 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata temporis.
- **Artigo 8°.** Todo acionista ou Grupo de Acionistas que se torne titular de participação equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM n° 358/2002, na ocorrência de qualquer aquisição ou um conjunto de aquisições de ações que incrementem a participação acionária direta ou indireta na Companhia, nos patamares de 1%, 2%, 3%, e assim sucessivamente, do capital da Companhia. A infração ao disposto neste artigo ensejará ao(s) infrator(es), a aplicação do Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que um acionista integrante de um Grupo de Acionistas não será responsável pela infração a este artigo causada pelos demais acionistas integrantes de um Grupo de Acionistas, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobrir ou se, tendo conhecimento, deixar de comunicar a sua ocorrência, na forma deste artigo.
- § 1º Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da

Companhia, bem como nos casos em que esta aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos termos deste estatuto social, da legislação e regulamentação vigentes, o acionista ou Grupo de Acionistas adquirente deverá ainda promover a divulgação, pelos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002.

- § 2º As obrigações previstas neste Artigo também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais aqui previstos.
- § 3° Para efeitos deste estatuto social, "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (v) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 20% do capital social da outra pessoa; e (vi) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 20% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (i) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (ii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do gestor, em caráter discricionário.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9°. A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii)

extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia, este estatuto social e/ou a lei exigirem.

- § 1° A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.
- § 2º A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local ou virtualmente, na mesma data e hora, e instrumentadas em ata única, na forma da regulamentação em vigor, sendo permitida a participação e votação à distância.
- Artigo 10°. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração, mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses previstas no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, e será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar, seja no momento da Assembleia, seja previamente, por meio de instrumento de procuração com poderes específicos. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração ou de indicação por este de um substituto, a Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou da Diretoria presente. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da Mesa.
- § 1º Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.
- § 2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos a maioria do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.
- § 3º Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, considerando-se presente o acionista que registrar a distância sua presença, na forma da regulamentação em vigor.
- § 4° A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia.

- § 5° A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.
- Artigo 11°. Somente poderão participar e votar nas Assembleias Gerais os acionistas que comprovarem sua qualidade de acionistas, mediante o comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais e documentos de identificação do acionista ou, conforme o caso, do procurador, juntamente com o instrumento de mandato, observados os prazos previstos na regulamentação aplicável no caso de Assembleias Gerais realizadas de modo exclusivamente digital. No caso de acionista que seja pessoa jurídica ou fundo de investimento, deverão ser apresentados, ainda, os documentos comprobatórios dos poderes e documento de identificação dos respectivos representantes presentes à assembleia.
- **Parágrafo Único**. O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos.
- **Artigo 12°.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto social e na regulamentação aplicável, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral, não se computando as abstenções.
- § 1º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo considerados assinantes da ata os acionistas que tenham participado à distância, na forma da regulamentação em vigor.
- § 2º A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.
- **Artigo 13°.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:
- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

- (ii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício;
- (iii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) fixar a remuneração global dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (v) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento, nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja exigida, a depender da quantidade de ações envolvidas no negócio; do preço praticado, em comparação às cotações de mercado; da possibilidade de influência no controle ou na estrutura administrativa da sociedade; ou da contraparte da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 567/2015;
- (vi) autorizar os administradores a confessar falência, a requerer recuperação judicial ou a propor recuperação judicial;
- (vii) deliberar sobre a incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução;
- (viii) aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a realização ou a dispensa de realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações ("OPA") de saída do Novo Mercado; e
- (ix) deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A deliberação a que se refere a alínea (ix) deste Artigo deverá contar com a concordância expressa de acionistas que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Seção I Normas Gerais

- **Artigo 14°.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste estatuto social.
- § 1º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
- § 2° Os administradores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ocasião em que deverão declarar o número de ações, bônus de subscrição, opção de compra de ações, debêntures conversíveis em ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que são titulares, bem como informar as alterações de suas posições, na forma da legislação aplicável. O termo de posse dos administradores também deverá contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 49º do estatuto social, bem como sua declaração de que (i) não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) não ocupa cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, observada ainda a possibilidade de dispensa pela Assembleia Geral prevista na mesma lei. A posse dos administradores estará condicionada, ainda, à prévia subscrição do Termo de Anuência dos administradores previsto no Regulamento do Novo Mercado.
- **§ 3º** Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

- § 4º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos substitutos.
- **Artigo 15°.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração definir os valores a serem pagos individualmente entre os administradores. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir eventual participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral aos administradores.

Seção II Conselho de Administração

- **Artigo 16°.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros titulares, e até igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com o prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
- § 1° Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme os critérios e regras previstos no Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.
- § 2º Quando, em decorrência da observância do percentual referido no § 1º acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.
- § 3º O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria, com os Comitês de Assessoramento e com os demais órgãos sociais.
- **§ 4º** Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição de seus membros, o Conselho de Administração elegerá, por maioria de votos, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.
- **Artigo 17°.** Ressalvado o disposto no Artigo 18° deste estatuto social, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

- § 1º O Conselho de Administração deverá, até a data ou na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, divulgar proposta da administração com a indicação dos integrantes da chapa proposta e disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- § 2º Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.
- § 3° Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a conselheiros independentes, observado o disposto no Artigo 16°, § 1° acima.
- § 4° Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.
- **Artigo 18°.** Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, observados os requisitos previstos em lei e na regulamentação em vigor.
- § 1º A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de

computadores e encaminhado, por meio eletrônico, à CVM e à B3, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

- § 2º Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 17º, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no § 2º do Artigo 17º deste estatuto social.
- § 3º Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.
- § 4° Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição. Nos demais casos de vacância, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o Conselho de Administração, salvo se houver suplente eleito pelo mesmo grupo de acionistas que elegeu o membro substituído, nos termos do Artigo 141, parágrafo 3° da Lei das Sociedades por Ações.
- **Artigo 19°.** Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas minoritários detentores de ações ordinárias poderão, na forma prevista no parágrafo 4° do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, requerer que a eleição de um membro do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicáveis a tal eleição as regras previstas no Artigo 17° acima.
- **Artigo 20°.** É facultado a qualquer conselheiro efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro do Conselho de Administração ou de suplentes para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, observada a regra prevista no §3° abaixo, cabendo ao membro do Conselho de Administração que for nomeado substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

- § 1º No caso de vacância do cargo de conselheiro, os substitutos serão nomeados pelos conselheiros remanescentes, podendo inclusive ser um dos suplentes, e servirão até a primeira Assembleia Geral. Caso o Conselho de Administração opte por um suplente como substituto do membro efetivo, a regra prevista no § 3º abaixo deverá ser observada. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.
- § 2º Em caso de vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho de Administração, o novo Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.
- § 3° Caso a Assembleia Geral tenha elegido um membro suplente vinculado a um membro efetivo, nas ausências e impedimentos e também nos casos de vacância de tal membro efetivo, sendo o substituto um membro suplente, este deverá ser o suplente vinculado ao membro efetivo conforme aprovado em Assembleia Geral.
- § 4º Um membro suplente do Conselho de Administração poderá participar das reuniões do Conselho de Administração para acompanhar o membro efetivo do Conselho de Administração a que for atrelado, à critério do membro efetivo do Conselho de Administração, sendo certo que um membro suplente do Conselho de Administração apenas poderá votar nas reuniões do Conselho de Administração nas situações de ausência ou impedimento do membro efetivo do Conselho de Administração, observado o disposto no § 3º acima.
- § 5º É facultado, ainda, a qualquer Conselheiro comparecer às reuniões do Conselho de Administração acompanhado de um ouvinte, sem direito de voz ou de voto, desde que previamente informado ao Presidente do Conselho de Administração com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data e horário de realização da reunião do Conselho de Administração.
- **Artigo 21°.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou por quaisquer 02 (dois) de seus membros em conjunto, mediante convocação escrita através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

- § 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva reunião, especificando data, horário e assuntos a serem discutidos, sendo disponibilizados os documentos relevantes antes da reunião para os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração. A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação.
- § 2º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício. Considera-se presente à reunião o conselheiro que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto indicado na forma do Artigo 20º acima, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, sendo permitido ao conselheiro assinar a respectiva ata da Reunião do Conselho de Administração de forma eletrônica, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião do Conselho de Administração em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.
- § 3º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas, em regra, mediante o voto favorável da maioria dos membros, exceto aquelas constantes dos itens (xxi) a (xxx) do Art. 22, as quais deverão ser tomadas pelos votos afirmativos de 80% (oitenta por cento) dos membros do Conselho de Administração. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.
- § 4º Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos membros do Conselho de Administração que estiverem presentes, observado o disposto nos itens (ii) e (iii) do § 2º acima.
- § 5º Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da lei.

- **Artigo 22°.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste estatuto social, compete ao Conselho de Administração:
- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, zelando por sua boa execução;
- (ii) eleger, destituir, definir a remuneração e as atribuições dos membros da Diretoria da Companhia, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia;
- (iv) deliberar sobre a participação da Companhia em grupos de sociedades de acordo com as disposições contidas no Artigo 265 da Lei das S.A.;
- (v) aprovar as condições e detalhamento de cada um dos planos no âmbito de Programas de Incentivo de Longo Prazo com Ações aprovados pela Assembleia Geral com a indicação de, pelo menos, os indicados, número de Ações aplicáveis, preço e forma de pagamento das Ações do referido plano;
- **(vi)** decidir sobre a abertura de filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior:
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) qualquer alteração nas práticas contábeis da Companhia ou de Subsidiárias, exceto conforme exigido pela Lei ou regulamentos ou por auditores independentes;
- **(ix)** eleição de membros do Comitê de Auditoria e Risco e dos Comitês de Assessoramento da Companhia, conforme o caso;
- (x) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social;
- (xi) autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e a distribuição de dividendos intermediários com base no lucro

apurado em tais balanços, observadas as limitações e disposições estatutárias e legais;

- (xii) autorizar o resgate ou recompra de ações da própria Companhia, bem como deliberar sobre o eventual cancelamento ou alienação das ações em tesouraria;
- (xiii) deliberar sobre a distribuição aos administradores e/ou empregados de participação nos lucros da Companhia, observados os limites e condições fixados pela Assembleia Geral;
- (xiv) indicar o Diretor ou Diretores que representarão a Companhia nas assembleias gerais, reuniões de sócios ou alterações contratuais das sociedades controladas ou coligadas da Companhia, ou nas quais a Companhia detenha participação;
- (xv) constituir e instalar o Comitê de Auditoria e Risco da Companhia, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável;
- (xvi) constituir outros comitês técnicos ou consultivos, de caráter não deliberativo, nos termos e condições definidas pelo Conselho de Administração ("Comitês de Assessoramento"), eleger e destituir os seus membros e aprovar seus regimentos internos. Os Comitês de Assessoramento poderão atuar, entre outras, nas seguintes áreas: (i) estratégica e financeira, (ii) governança corporativa, conduta e ética, e (iii) remuneração de administradores e desenvolvimento executivo;
- (xvii) aprovar a realização de OPA em caso de saída do Novo Mercado a ser realizada pela própria Companhia;
- (xviii) exercer as demais atribuições conferidas em Assembleia Geral ou por este estatuto social;
- (xix) resolver os casos omissos neste estatuto social e exercer outras atribuições que a lei ou este estatuto social não confiram a outro órgão da Companhia.
- (xx) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (xxi) deliberar sobre a contratação de financiamento, empréstimo, cessão ou endividamento, adiantamento ou extensão de qualquer financiamento, empréstimo ou endividamento, tendo a Companhia ou uma Subsidiária como devedora, credora ou garantidora, em uma operação, ou em conjunto de

operações relacionadas ao mesmo objeto em qualquer período de 12 (doze) meses, em montante igual ou superior a 300% (trezentos por cento) do faturamento bruto do mês anterior auferido pela Companhia ou pela Subsidiária, conforme o caso;

(xxii) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens do ativo permanente da Companhia com valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses;

(xxiii) deliberar sobre a realização de investimentos pela Companhia em montante igual ou superior a 200% (duzentos por cento) do faturamento bruto do mês anterior auferido pela Companhia e pelas Subsidiárias, em uma operação, ou em conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto em qualquer período de 12 (doze) meses;

(xxiv) deliberar sobre a celebração de contratos que obriguem a Companhia, inclusive com relação à prestação de garantias, em valores sejam iguais ou superiores a 140% (cento e quarenta por cento) do faturamento bruto do mês anterior auferido pela Companhia ou pela Subsidiária parte do contrato ou beneficiária da garantia, conforme o caso, em uma operação, ou em conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto em qualquer período de 12 (doze) meses, excluindo contratos de vendas e de prestação de serviços pelos quais a Companhia seja a contratada, desde que não envolva a prestação de garantias pela Companhia;

(xxv) definição ou alteração da política geral de remuneração da administração da Companhia (conselho de administração e diretoria), incluindo planos de cargos e salários, planos de participação em lucros ou resultados, gratificações, bônus e outros benefícios fixos ou variáveis, sendo certo que qualquer alteração: (a) deverá basear-se em pesquisas ou dados de mercado; e (b) deverá correlacionar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria, de modo razoável;

(xxvi) deliberar sobre a concessão de avais, fianças ou outras garantias, reais ou pessoais, em relação a obrigações de terceiros, observado o objeto social e a vedação legal à prática de atos de liberalidade;

(xxvii) aprovar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, bem como qualquer alteração;

(xxviii) deliberar sobre os planos e projetos relacionados com a expansão ou redução das atividades da Companhia; bem como ingresso em novos negócios;

(xxix) ouvido o Comitê de Auditoria e Risco, celebração, modificação ou renovação de qualquer contrato, sob qualquer forma, entre a Companhia ou Subsidiária e Parte Relacionada, sendo que, em qualquer hipótese, (a) a Companhia ou Subsidiária, conforme o caso, comunicará previamente a realização de tal operação aos Acionistas, detalhando a operação pretendida, e (b) as operações serão sempre realizadas em condições equitativas (arm's length) e de mercado, passíveis de rescisão sem penalidade a qualquer tempo, e sem contratação de exclusividade, preferência, "most favored nation" ou outras restrições em desfavor da Companhia ou suas Subsidiárias; e

(xxx) quaisquer das matérias listadas acima, no âmbito das Subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia.

Seção III Diretoria

- **Artigo 23°.** A Diretoria será composta de 5 (cinco) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e dois Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.
- **§1º.** O cargo de Diretor de Relação com Investidores poderá ser cumulado com o de Diretor Presidente ou de Diretor Financeiro, nesta hipótese a Diretoria poderá ter até três Diretores sem designação específica.
- **Artigo 24°.** A Diretoria reunir-se-á para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 25, nos incisos (iii), (iv), (vi), (vii), (ix) e (x) abaixo, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, em virtude de convocação do Diretor Presidente, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o *quorum* de instalação de metade dos membros eleitos.

Parágrafo Único. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes, sendo permitido ao Diretor que participar da reunião remotamente assinar a respectiva ata de forma eletrônica.

- **Artigo 25°.** Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este estatuto social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este estatuto social, inclusive:
- (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo Conselho de Administração;
- (ii) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (iii) elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los ao Conselho de Administração;
- **(iv)** executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração;
- (v) submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social;
- (vi) determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários;
- (vii) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- (viii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- (ix) observadas as competências do Conselho de Administração e o disposto no estatuto social da Companhia, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos;
- (x) criar e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional:

- (xi) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto neste estatuto social; e
- (xii) desempenhar todas as outras funções previstas em lei e na regulamentação aplicável, neste estatuto social, nas reuniões do Conselho de Administração, sempre observando os princípios e procedimentos de melhores práticas de governança corporativa.
- § 1° Caberá ao Diretor Presidente convocar, de ofício, ou a pedido de 2 (dois) ou mais Diretores, e presidir, as reuniões da Diretoria.
- § 2º A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.
- § 3° Na ausência do Diretor Presidente, caberá ao Diretor indicado nos termos do Artigo 31° deste estatuto social, presidir a reunião de Diretoria, observado que o Diretor Presidente substituto não terá voto de qualidade.

Artigo 26°. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, orientar e coordenar as atividades da Companhia;
- (ii) supervisionar as funções dos demais Diretores;
- (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- **(iv)** reportar-se ao Conselho de Administração, prestando as informações relativas ao desenvolvimento da Companhia que venham a se fazer necessárias;
- (v) elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (vi) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia e controladas/coligadas; e
- (vii) representar a Companhia em juízo, ativa ou passivamente.
- **Artigo 27°.** Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser compelidas pela lei, estatuto social, regulamentação aplicável, pelo Conselho de Administração e nos termos das Políticas da Companhia:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia e controladas;
- (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia e controladas;
- (iii) em conjunto com o Diretor Presidente, elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- **(iv)** em conjunto com o Diretor Presidente, elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia e controladas/coligadas;
- (v) coordenar a elaboração, para apreciação do Conselho de Administração, das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e suas controladas/coligadas, do relatório da administração e das contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e suas controladas e coligadas de forma consolidada;
- (vi) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial ITR detalhado da Companhia consolidado com suas controladas e coligadas;
- (vii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia e controladas; e
- (viii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária da Companhia e controladas.
- **Artigo 28°.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser compelidas pela lei, estatuto social, regulamentação aplicável, pelo Conselho de Administração e nos termos das Políticas da Companhia:
- (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia);

- (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (iii) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.
- **Artigo 29°.** Compete aos Diretores sem designação específica exercer as atividades que lhes forem indicadas pelo Conselho de Administração e praticar os atos de gestão autorizados por este estatuto social.
- **Artigo 30°.** Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.
- § 1º Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído por qualquer Diretor por ele designado.
- **§ 2º** Nos casos de ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente e do Diretor por ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido que estiver, na forma do caput deste Artigo, exercendo as funções do Diretor Presidente.
- § 3º Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria. O Diretor que estiver substituindo outro Diretor ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente.
- § 4° Os Diretores poderão participar das reuniões do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Diretores possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os Diretores serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião, sendo permitido ao Diretor que participar da reunião remotamente assinar a respectiva ata de forma eletrônica.
- **Artigo 31°.** Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente e até que o Conselho de Administração delibere a respeito da eleição para o cargo vago,

as funções relativas ao cargo vago serão cumuladas por Diretor designado pela Diretoria.

- **Artigo 32°.** Com as exceções previstas neste estatuto social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) por quaisquer 02 (dois) Diretores agindo em conjunto; (ii) por 01 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador constituído na forma do § 2° abaixo; ou, ainda, (iii) por 02 (dois) procuradores, com poderes especiais, observado o disposto no § 1° abaixo.
- § 1° A Companhia poderá, por quaisquer 02 (dois) de seus Diretores, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes ad judicia, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.
- § 2º Poderá ainda a Companhia ser individualmente representada por um único Diretor ou mandatário, constituído na forma prevista neste estatuto social, desde que haja autorização escrita do Diretor Presidente, ou que este seja um dos signatários da procuração a que se refere o § 1ºacima.
- § 3º A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor nos seguintes casos: a) prática de atos perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista e outras entidades de natureza similar; b) firma de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e prática de atos de simples rotina administrativa; c) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe, direta ou indiretamente; d) quando o ato a ser praticado impuser representação singular por disposição legal ou ordem de órgão competente; e f) representação da Companhia em juízo e/ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos.
- **Artigo 33°.** Sem prejuízo do disposto no Artigo 31° acima, em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído.

Artigo 34°. É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

- **Artigo 35°.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no país, observados os requisitos e impedimentos previstos na Lei das Sociedades por Ações, com as atribuições, poderes e competências previstas em lei.
- § 1º O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.
- § 2º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, o qual deverá contemplar inclusive a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 49º do estatuto social.
- § 3° A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.
- § 4º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

- **Artigo 36°.** O exercício social tem início em 1° de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e de cada trimestre civil, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.
- **Artigo 37°.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais. Do saldo: (a) 25% (vinte e cinco por cento), serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e (b) o lucro remanescente poderá ser (i) retido com base em orçamento de capital, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por

Ações; e/ou (ii) destinado à reserva estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim assegurar a manutenção do nível de capitalização, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro da Companhia, suas controladas e/ou coligadas e que não poderá ultrapassar o valor do capital social. O saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste Artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo.

Artigo 38°. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 39°. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso o Conselho de Administração opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos assim declarados poderão constituir antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 37°, alínea "a", deste estatuto social.

Artigo 40°. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e poderão ser creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 41°. A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DE CONTROLE E PROTEÇÃO DE DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Seção I Alienação de Controle Artigo 42°. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação vigentes e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Seção II Proteção da Dispersão da Base Acionária

- Artigo 43°. Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas ("Acionista Adquirente") adquira ou se torne titular, de forma direta ou indireta: (a) de participação igual ou superior a 25% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuam o direito de voto sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 25% do seu capital ("Participação Relevante"), o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que o Acionista Adquirente atingir a Participação Relevante, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação expedida pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste estatuto social.
- **§1º -** Para efeito do cálculo da Participação Relevante deverão ser consideradas as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira e excluídas as ações em tesouraria.
- Artigo 44°. O preço por ação de emissão da Companhia objeto da oferta pública ("Preço da Oferta") deverá corresponder ao maior valor dentre (i) cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior à Participação Relevante, nos termos do Artigo 43° acima; ou (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço unitário mais alto pago pelo Acionista Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior à Participação Relevante, nos termos do Artigo 43° acima, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos,

bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

- § 1º A oferta pública deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02 ou norma que venha a substituí-la: (a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (b) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; e (c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.
- § 2º O edital da oferta pública deverá incluir a obrigação do Acionista Adquirente de adquirir, nos 30 (trinta) dias subsequentes à liquidação financeira da oferta, até a totalidade das ações de titularidade dos acionistas remanescentes que não tiverem aderido à oferta, pelo mesmo preço pago no leilão, atualizado pela SELIC, ficando tal obrigação condicionada a que, com a liquidação da oferta, o Acionista Adquirente tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.
- § 3° A exigência de oferta pública prevista no caput do Artigo 43° não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.
- **§ 4º** As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei das Sociedades por Ações, e no Artigo 42º do estatuto social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.
- § 5° A exigência da oferta pública prevista no Artigo 43° não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior à Participação Relevante, em decorrência: (i) de aquisições feitas por ocasião da realização de oferta pública de aquisição de ações, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado ou legislação vigente, desde que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia; (ii) de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; (iii) de quaisquer transferências de ações entre acionistas que compõem Grupo de Acionistas que exerça o poder de controle da Companhia; e (iv) de atingimento involuntário da Participação Relevante, desde que o acionista ou Grupo de Acionistas que houver atingido a Participação Relevante involuntariamente tome as seguintes providências: (a)

envio de notificação à Companhia, em até 5 (cinco) dias contados da data em que houver se tornado titular de Participação Relevante, confirmando seu compromisso de alienar na B3 ações de emissão da Companhia em quantidade suficiente para reduzir sua participação para percentual inferior a Participação Relevante; e (b) alienação na B3 de tantas ações quantas forem necessárias para fazer com que deixe de ser titular de Participação Relevante, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da notificação à Companhia.

- Publicado qualquer edital de oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia, formulado nos termos deste Artigo, incluindo a determinação do Preço da Oferta, ou formulado nos termos da regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 10 dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios: (a) o Conselho de Administração poderá contratar assessoria externa especializada, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atua a Companhia e da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso; e (b) caberá ao Conselho de Administração manifestarse a respeito da oferta ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado, devendo abranger; e (c) a oferta pública será imutável e irrevogável.
- § 7º Para fins do cálculo do percentual da Participação Relevante, não serão computados, sem prejuízo do disposto no § 3º, os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.
- **Artigo 45°.** Uma vez liquidada a oferta pública prevista no Artigo 43° sem que o Acionista Adquirente tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, então: (i) o Acionista Adquirente somente poderá realizar novas aquisições de ações por meio de nova oferta, observados os termos do Artigo 43° e do Artigo 44°; e (ii) qualquer nova oferta pública que venha a ser lançada pelo Acionista Adquirente no prazo de 12 (doze) meses, a contar da liquidação da oferta anterior, deverá ter por preço mínimo o maior valor entre (i) o preço por ação da OPA anterior atualizado pela

SELIC, acrescido de 10% (dez por cento) (ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária), ou (ii) o preço médio de negociação das ações de emissão da Companhia na B3, ponderado pelo volume, nos 6 (seis) meses anteriores, atualizado pela Taxa SELIC até a data em que for tornada pública a decisão de lançar a nova oferta, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

Seção III

Condições Gerais da Alienação de Controle e Proteção de Dispersão da Base Acionária

Artigo 46°. Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 47°. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto social.

Artigo 48°. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII- ARBITRAGEM

Artigo 49°. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre

eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionista, administrador ou membro do Conselho Fiscal, conforme o caso, em especial, decorrentes das disposições contidas neste estatuto social, nas disposições das Leis nº 6.385/76 e nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

- **Artigo 50°.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.
- **§1º** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.
- § 2° A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 51°.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8° e 9° do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.
- **Artigo 52°.** Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 53°. Sem prejuízo dos limites e da competência do Conselho de Administração da Companhia previstos no Artigo 6° deste Estatuto Social, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de

6.806.250 ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A competência do Conselho de Administração prevista neste Artigo 53 pode ser exercida exclusivamente para fins de cumprimento do eventual exercício da opção de lote suplementar outorgada pela Companhia no âmbito da Oferta Pública Inicial de Ações da Companhia ("Oferta"), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, que deve ser equivalente a quantidade máxima de 15% do total das ações inicialmente ofertadas (sem considerar as ações adicionais) no âmbito da Oferta, ou seja, em até 6.806.250 ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e ao mesmo preço das ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sem direito de preferência para os acionistas.

CLEAR SALE S.A.

Companhia Aberta CNPJ n° 03.802.115/0001-98 NIRE 35.3.0037927-6 | Cód. CVM n.° 02609-3

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

ANEXO II

COMENTÁRIOS DOS ADMINISTRADORES SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA COMPANHIA

(Conforme Seção 2 do Formulário De Referência – Anexo C à RCVM 80)

2.1 Comentários dos diretores

Os diretores da Companhia apresentam neste item 2 do Formulário de Referência informações que visam permitir aos investidores e ao mercado em geral analisar a evolução do resultado e a situação financeira da Companhia pela perspectiva da Administração. Os diretores da Companhia discorrem, dentre outros aspectos, sobre fatos, tendências, compromissos ou eventos importantes que, impactam ou poderiam impactar as condições financeiras e patrimoniais da Companhia. As análises foram construídas com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia.

Os termos "AH" e "AV" nas colunas de determinadas tabelas no item 2 deste formulário de referência significam "Análise Horizontal" e "Análise Vertical", respectivamente. A Análise Horizontal compara índices ou itens da mesma rubrica, em nossas demonstrações financeiras ao longo de um período. A Análise Vertical representa o percentual de uma linha em relação à receita operacional líquida para os exercícios/períodos em análise, ou em relação ao total do ativo total e/ou total do passivo e patrimônio líquido nas datas aplicáveis.

(a) condições financeiras e patrimoniais gerais

Entendemos que a condição financeira e patrimonial da Companhia é suficiente para implementar o seu plano de negócios e cumprir com suas obrigações de curto e médio prazo. A geração de caixa da Companhia juntamente com as linhas de crédito disponíveis, são suficientes para atender o financiamento de suas atividades e cobrir sua necessidade de recursos para execução do seu plano de negócios.

Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2024, a posição de caixa e equivalentes de caixa da Companhia foi de R\$ 359,4 milhões, redução de R\$ 34,7 milhões em relação a 31 de dezembro de 2023 quando totalizava R\$ 394,2 milhões, e o caixa líquido (representado pelo caixa e equivalentes de caixa e instrumentos financeiros derivativos, circulante e não circulante, menos a soma dos empréstimos e financiamentos e passivo de arrendamento) totalizou R\$ 346,5 milhões.

(em R\$ mil, exceto %)	31/12/2024	31/12/2023	AH 31/12/24 x 31/12/23
Patrimônio Líquido	704.683	720.924	-2,3%
Ativo Circulante	497.771	556.121	-10,5%
Caixa Líquido	346.552	353.286	-1,9%

(b) estrutura de capital

Em 31 de dezembro de 2024 e em 31 de dezembro de 2023, entendemos que a estrutura de capital da Companhia era adequada, conforme indicado na tabela abaixo:

(em R\$ mil, exceto %)	31/12/2024	31/12/2023	AH 31/12/24 x 31/12/23
Capital de terceiros (¹)	164.820	160.246	2,9%
Capital próprio (²)	704.683	720.924	-2,3%
Capital total (terceiros + próprio)	869.503	881.170	-1,3%
% Capital de terceiros	19,0%	18,2%	+0,8 p.p.
% Capital próprio	81,0%	81,8%	-0,8 p.p.

⁽¹⁾ O capital de terceiros da Companhia é representado pela soma do passivo circulante e não circulante.

⁽²⁾ O capital próprio da Companhia é representado pelo patrimônio líquido consolidado.

(c) capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Em 31 de dezembro de 2024, a dívida bruta com arrendamentos da Companhia totalizou R\$ 12,9 milhões, uma redução de 68,5% em relação ao exercício social anterior.

Em dezembro de 2024 a posição de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras de curto prazo foi de R\$ 359,4 milhões, montante suficiente para quitar os compromissos financeiros assumidos.

(em R\$ mil, exceto %)	31/12/2024	31/12/2023	AH 31/12/24 x 31/12/23
Dívida Bruta (1)	12.891	40.880	-68,5%
Caixa Líquido ⁽²⁾	346.552	353.286	-1,9%
EBITDA ex-ILP (3)	-5.971	-24.343	-75,5%
Índice de endividamento (4)	-58,0x	-14,5x	
Índice de liquidez corrente (5)	3,3x	3,9x	
Índice de liquidez geral (6)	3,3x	3,7x	

- (1) A Dívida Bruta corresponde ao somatório dos saldos de empréstimos e arrendamentos. A dívida bruta não é uma medida de desempenho financeiro reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro (International Financial Reporting Standards "IFRS"), emitidas pelo International Accounting Standards Board ("IASB"), e não possui significado padrão. Outras companhias podem calcular a sua dívida bruta de forma distinta, não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações.
- (2) A Dívida Líquida corresponde ao somatório dos saldos de empréstimos e arrendamentos, deduzido dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras, circulante e não circulante. A dívida líquida não é uma medida de desempenho financeiro reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas IFRS, emitidas pelo IASB, e não possui significado padrão. Outras companhias podem calcular a sua dívida líquida de forma distinta, não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações.
- (3) O EBITDA ex-ILP é uma medição não contábil elaborada pela Companhia que consiste no EBITDA, calculado em consonância com a Resolução CVM 156, ajustado conforme item 2.5b, sendo que quando aplicado para cálculo de indicadores financeiros, o EBITDA ex-ILP não considera o ILP (Incentivo de Longo Prazo). O EBITDA ex-ILP não é uma medida reconhecida pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas IFRS, emitidas pelo IASB, não representam o fluxo de caixa para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro (prejuízo) líquido, como indicador do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Companhia ou base para distribuição de dividendos.
- (4) O índice de endividamento corresponde ao quociente da divisão da dívida líquida ao fim do exercício pelo EBITDA ex-ILP do mesmo exercício.
- (5) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.
- (6) O índice de liquidez geral corresponde ao quociente da divisão: (i) do resultado da soma do ativo circulante e do ativo não circulante (exceto investimento, imobilizado e intangível); pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante.

(d) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes utilizadas

Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 2023, as principais fontes de financiamento da Companhia foram: (i) recursos financeiros provenientes da distribuição primária da abertura de capital; (ii) caixa gerado pelas atividades operacionais e (iii) endividamento bancário de curto, médio e longo prazos. Esses financiamentos são utilizados pela Companhia principalmente para cobrir custos, despesas e investimentos relacionados a: (i) operações referentes às suas atividades e negócios, (ii) aquisições de ativos e (iii) exigências de pagamento de seu endividamento.

Acreditamos que as fontes de financiamento utilizadas pela Companhia são adequadas ao seu perfil de endividamento, atendendo às necessidades de capital de giro e investimentos, sempre preservando o perfil de vencimento da dívida financeira e, consequentemente, a capacidade de

pagamento da Companhia. Para mais informação sobre os empréstimos e financiamentos ver item 2.1 (f) e (g) deste Formulário de Referência.

(e) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

As principais fontes de recursos para capital de giro e investimentos da Companhia advêm do caixa gerado pelas operações, dos empréstimos e financiamentos.

Para a hipótese de eventuais coberturas de deficiência de liquidez, a Companhia poderá utilizar os mesmos recursos que já utiliza, ou seja, recursos oriundos de sua própria geração de caixa operacional, captação de empréstimos ou emissão de debêntures ou outros valores mobiliários no âmbito do mercado de capitais.

Em linha com sua estratégia e atenta às tendências de mercado, a Companhia avalia com frequência novas oportunidades de investimentos e poderá vir a financiar tais investimentos com o caixa e disponibilidades, com o caixa gerado pelas suas operações, com a captação de dívidas ou emissão de debêntures, com aporte de capital por parte dos acionistas ou pela combinação desses métodos.

(f) níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda: de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

i) contratos de empréstimo e financiamento relevantes (valores em R\$ mil)

Contrato	Taxa média de juros	Prazo	Mês de contratação		Saldo em aberto em 31/12/2023 (R\$ mil)		Garantias
Bradesco	16,08% a.a	36 meses	j∪l-18	2.000	8	0	
Itaú	CDI + 3,50% a.a.	48 meses	set-20	45.000	10.968	0	
4131 - Citibank	7,95% a.a.	48 meses	fev-20	21.465	1.503	0	
Santander	10,20% a.a.	48 meses	mar-21	35.000	12.593	1.666	Aval

Existe um contrato de empréstimo que possui garantia atrelada aos recebíveis de clientes e aplicações financeiras.

O cronograma de pagamento da operação de empréstimo e financiamento apresentado acima, para cada período, é como segue:

(Em R\$ mil)	31/12/2024	31/12/2023
2023	0	0
2024	0	23.405
2025	1.666	1.667
Total – Empréstimos e financiamentos	1.666	25.072

ii) outras relações de longo prazo com instituições financeiras

A Companhia e suas controladas não mantêm outras relações relevantes de longo prazo com instituições financeiras, além daquelas descritas no item 2.f.i.

iii) grau de subordinação entre as dívidas

Não aplicável, considerando que a Empresa possuí apenas um contrato de dívida.

iv) eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições;

O único contrato de empréstimo com saldo devedor em aberto em 31 de dezembro de 2024, não possui cláusulas restritivas.

(g) limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados; e

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não dispõe de qualquer contrato de financiamento cujo desembolso não tenha sido realizado integralmente.

(h) alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras.

As informações financeiras constantes das demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa referentes aos respectivos exercícios sociais são derivadas das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e se referem somente aos itens que tiveram alterações significativas em relação às nossas demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. Desta forma, apresentamos a seguir as explicações de tais variações ocorridas e ressaltamos que as informações abaixo devem ser lidas e analisadas em conjunto com as nossas demonstrações financeiras consolidadas, disponíveis tanto no website da Companhia (https://ri.clear.sale) quanto no website da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br

Análise das Demonstrações do Resultado e Fluxo de Caixa

Apresentamos a seguir as explicações das principais variações ocorridas e as explicações sobre nosso resultado, a partir das nossas demonstrações financeiras, em relação às principais contas das nossas demonstrações de resultados que apresentaram variação em relação aos nossos resultados referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

	2024	2023	YoY
Receita Líquida	474.576	504.093	-5,9%
Transacional Brasil (e-commerce)	278.478	309.971	-10,2%
Application Fraud	134.757	122.187	+10,3%
Transacional Internacional (e-commerce)	61.341	71.936	-14,7%
Custos e Despesas	(480.547)	(528.436)	-9,1%
Salários e Mão-de-Obra	(277.257)	(321.926)	-13,9%
Serviços de Terceiros	(119.349)	(112.684)	+5,9%
Outros Custos e Despesas	(51.840)	(67.160)	-22,8%
PDD	(1.189)	(6.830)	-82,6%
PLR	(30.912)	(19.836)	+55,8%
EBITDA ex-ILP	(5.971)	(24.343)	-75,5%
Depreciação	46.940	44.372	
EBITDA	(27.880)	(39.423)	-29,3%

ILP	(21.909)	(15.080)	+45,3%
Resultado Financeiro	34.040	42.494	-23,9%
Resultado Líquido	(28.609)	(28.005)	-24,4%
CAPEX	(72.256)	(97.316)	-45,4%
Desenvolvimento	(72.210)	(82.352)	+0,2%
Outros	(46)	(14.964)	-88,9%
Caixa Líquido	346.552	435.046	-20,3%
Caixa e Equivalentes de Caixa	359.443	394.166	-8,8%
Dívida Bruta e Arrendamentos	(12.891)	(40.880)	-131,5%
Margem EBITDA ex-ILP	-1,3%	-4,8%	+3,6 p.p.
Margem EBITDA	9,9%	8,8%	+1,1 p.p.
Margem Líquida	0,0%	0,0%	+0,0 p.p.
Custos e Despesas/Receita	-5,9%	-7,8%	+1,9 p.p.
Capex (Desenvolvimento)/Receita	-4,6%	-3,0%	-1,6 p.p.

Demonstração de Resultados dos Exercícios 2024 e 2023

Em R\$ mil, exceto %	31/12/2024	31/12/2023	AH (%)
Receita Bruta	559.921	571.239	-2,0%
Impostos sobre serviços	(44.669)	(47.539)	-6,0%
Outras deduções	(40.676)	(19.607)	107,5%
Receita operacional líquida (ROL)	474.576	504.093	-5,9%
Salários, encargos e benefícios	(152.669)	(181.114)	-15,7%
Serviços de Terceiros	(77.714)	(73.082)	6,3%
Outros Custos	(32.050)	(45.467)	-29,5%
PLR	(17.630)	(12.438)	41,7%
Depreciação	(32.407)	(29.107)	11,3%
Custo dos serviços prestados	(312.470)	(341.208)	-8,4%
Lucro bruto	162.106	162.885	-0,5%
Salários, encargos e benefícios	(124.588)	(140.812)	-11,5%
Serviços de Terceiros	(41.635)	(39.602)	5,1%
Outras despesas	(19.790)	(21.693)	-8,8%
PDD	(1.189)	(6.830)	-82,6%
ILP	(21.909)	(15.080)	45,3%
PLR	(13.282)	(7.398)	79,5%
Depreciação	(14.533)	(15.265)	-4,8%
Receitas (despesas) operacionais	(236.926)	(246.680)	-4,0%
Resultado operacional antes do resultado financeiro	(74.820)	(83.795)	-10,7%

Despesas financeiras	(11.146)	(16.119)	-30,9%
Receitas financeiras	45.186	58.613	-22,9%
Resultado Financeiro	34.040	42.494	-19,9%
Resultado operacional antes do IR e CS	-40.780	-41.301	-1,3%
IR e CS	12.171	13.296	-8,5%
Resultado líquido do exercício	-28.609	-28.005	2,2%

Receita Operacional Líquida

A receita operacional líquida do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e 2023 totalizaram R\$ 474,6 milhões e R\$ 504,1 milhões, respectivamente, representando redução anual de 5,9% entre os períodos.

Em R\$ mil, exceto %	2024	AV 24	2023	AV 23	AH (%)
Transacional Brasil (E-commerce) Application Fraud	278.478 134.757	58,7% 28,4%	309.971 122.187	61,5% 24,2%	-10,2% 10,3%
Transacional Internacional	61.341	12,9%	71.936	14,3%	-14,7%
Receita operacional líquida (ROL)	474.576	100%	504.093	100%	-5,9%

Essa redução deve-se, principalmente, a *Business Unit* de *Transacional Brasil* e *Internacional* que contraíram no ano em 10,2% e 14,7%, respectivamente. No Transacional Brasil a redução é explicada principalmente devido ao reposicionamento de soluções focadas em maior margem em detrimento de receita e menor dependência de grandes varejistas, enquanto no Internacional a redução se deve, majoritariamente, devido ao *churn* de um grande cliente.

Custo dos Serviços Prestados

O custo dos serviços prestados para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e 2023 foram de R\$ 312,5 e R\$ 341,2 milhões, respectivamente, representando redução de R\$ 28,7 milhões, ou 8,4%, comparativamente ao exercício anterior.

Essa redução ocorreu, principalmente por: (i) Salários e mão-de-obra em 15,7% ou R\$ 28,4 milhões, principalmente pela melhoria de aprovação automática e uso de componentes digitais; e (ii) Outros custos em 29,5% ou R\$ 13,4 milhões, principalmente devido ao menor *chargerback*.

Em R\$ mil, exceto %	31/12/2024	31/12/2023	AH (%)
Salários, encargos e benefícios	(152.669)	(181.114)	-15,7%
Serviços de Terceiros	(77.714)	(73.082)	6,3%
Outros Custos	(32.050)	(45.467)	-29,5%
PLR	(17.630)	(12.438)	41,7%
Depreciação	(32.407)	(29.107)	11,3%
Custo dos serviços prestados	(312.470)	(341.208)	-8,4%

Lucro Bruto e Margem Bruto

Em decorrência dos fatores acima mencionados, o lucro bruto totalizou R\$ 162,1 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, redução de R\$ 0,779 milhão, ou 0,5%, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, quando totalizou R\$ 162,9 milhões.

A margem bruta, representada pelo lucro bruto dividido pela receita operacional líquida, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 foi de 34,2% e de 32,3% no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, melhora de 1.85 p.p.

Despesas Operacionais

As despesas operacionais totalizaram R\$ 236,9 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, redução de R\$ 9,8 milhões, ou de 4,0%, quando comparado com os R\$ 246,7 milhões apurados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Em R\$ mil, exceto %	31/12/2024	31/12/2023	AH (%)
Salários, encargos e benefícios	(124.588)	(140.812)	-11,5%
Serviços de Terceiros	(41.635)	(39.602)	5,1%
Outras despesas	(19.790)	(21.693)	-8,8%
PDD	(1.189)	(6.830)	-82,6%
ILP	(21.909)	(15.080)	45,3%
PLR	(13.282)	(7.398)	79,5%
Depreciação	(14.533)	(15.265)	-4,8%
Receitas (despesas) operacionais	(236.926)	(246.680)	-4,0%

Resultado Financeiro

As receitas financeiras da Companhia reduziram em 22,9%, ou R\$ 13,4 milhões, totalizando R\$ 45,2 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, enquanto no ano anterior totalizaram R\$ 58,6 milhões. Essa redução deve-se principalmente aos rendimentos de aplicações financeiras no exercício, pelo saldo de caixa e equivalentes.

As despesas financeiras apresentaram redução de 30,9%, ou de R\$ 5,0 milhões entre os exercícios em análise, totalizando R\$ 11,1 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e R\$ 16,1 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, melhora explicada pelo menor endividamento.

O resultado financeiro líquido do exercício social de 2024 foi de R\$ 34,0 milhões ante R\$ 42,5 milhões em 2023, redução de 19,9%.

Resultado Líquido do Exercício

Em decorrência dos fatores acima mencionados, o resultado líquido apresentou prejuízo de R\$ 28,6 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, variação de 2,2% quando comparado ao resultado apurado no exercício de 2023, que totalizou prejuízo de R\$ 28,0 milhões.

A margem líquida, representada pelo resultado líquido dividido pela receita operacional líquida, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 foi de -6,0% e de -5,6% no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, piora de 0,4 p.p.

FLUXO DE CAIXA

No exercício social encerrado em 31 de dezembro 2024, a Companhia tinha um saldo total de caixa de R\$ 388,8 milhões e encerrou o período com R\$ 479,6 milhões redução de R\$ 90,8 milhões em relação à posição de 31 de dezembro de 2023.

	31/12/202 4	31/12/202	AH (%)
Caixa líquido inicial no exercício social	388.796	479.584	-18,9%
Caixa líquido gerado/(aplicado) nas atividades operacionais	68.813	44.393	+55,0%
Desenvolvimento e Nuvem M&A/Outros Licenças de Uso de Software Aquisição de Software	(72.210) (3.532) - -	(82.352) (5.165) (5.057)	-12,3% -31,6% -100,0% N/A
Aplicações Financeiras Imobilizado	3.557 (71)	(328) (4.414)	- 1184,5 % -98,4%
Caixa líquido gerado/(aplicado) nas atividades de investimento	(72.256)	(97.316)	-25,8%
Caixa líquido gerado/(aplicado) nas atividades de			
financiamento	(27.723)	(37.865)	-105,9%
Caixa líquido gerado no exercício social	(31.166)	(90.788)	-65,7%
Caixa líquido final no exercício social	357.630	388.796	-8,0%

Fluxo de Caixa das atividades Operacionais

A Companhia gerou o montante de R\$ 68,8 milhões de caixa operacional no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Fluxo de Caixa das atividades de Investimento

Os investimentos da Companhia totalizaram R\$ 72,2 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, redução de R\$ 25,1 milhões em relação a 2023.

Fluxo de Caixa das atividades de Financiamento

Os financiamentos da Companhia totalizaram R\$ 27,7 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, explicados principalmente por amortização de dívidas mencionadas no item (f) deste formulário.

2.2 Resultado Operacional e Financeiro

(a) Resultados das operações da Companhia

(i) Descrição de quaisquer componentes importantes da receita

Os critérios de reconhecimento de receita em sua totalidade não sofreram alterações significativas que pudessem comprometer a sua comparabilidade entre 2023 e 2024.

A Companhia e suas controladas auferem receitas a partir da quantidade de transações integradas com seus clientes através de suas API's. As receitas são apresentadas líquidas de impostos, abatimentos e dos descontos, quando aplicável.

A receita líquida é resultante da prestação de serviços, separadas nas linhas de negócio E-commerce Brasil, E-commerce Internacional e Application Fraud (Validação de Identidade, Score de Crédito e Cybersegurança).

A Companhia usa as seguintes definições para segregação da receita:

- (i) Receita oriunda de clientes Brasil: são todas as receitas geradas pela controladora, localizada no Brasil segregadas para fins de acompanhamento entre Autenticação CNP (cartão não-presente), validação de identidade, score de crédito do consumidor digital e Cybersegurança;
- (ii) Receita oriunda de clientes Internacional: são as receitas geradas pela controlada localizada nos Estados Unidos, mas clientes de e-commerce ou CyberSegurança distribuídos ao redor no mundo.

As receitas da Companhia são diretamente relacionadas às compras realizadas pelos usuários dos parceiros comerciais da Companhia, assim como pelos processos de validação de identidade no meio digital, seja no momento do cadastro, seja para atualização de dados. Portanto, uma base maior de usuários digitais tende a levar, naturalmente, a maior tráfego e, portanto, maior geração de vendas.

(ii) fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

b. Variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio, inflação, alterações de volumes e inflação

Se aplica apenas a variação de taxa de câmbio, considerando que a Companhia possui duas controladas sediadas fora do Brasil: na Argentina e nos Estados Unidos e, consequentemente, reconhece sua receita em Pesos Argentinos (ARS) e dólares norte-americanos (USD) e a receita no Brasil conforme a taxa de câmbio do período.

c. Impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro da Companhia

A Companhia possui parte de seus fornecedores em moeda estrangeira (peso argentino e dólar americano) e, portanto, a variação cambial exerce influência sobre o valor de contratação de tais serviços. Além do fator cambial, as receitas da companhia estão ligadas diretamente ao consumo popular, portanto, uma taxa de juros maior aliada a uma inflação alta, o volume transacional tende a reduzir, consequentemente, impactando negativamente as receitas.

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

a. Mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

As seguintes normas que entraram em vigor em 1° de janeiro de 2024 não tiveram impacto significativo sobre as informações previstas nos itens 2.1 e 2.2 deste Formulário de Referência:

Pronunciamento	Descrição
Alterações à IAS 1	Classificação de Passivos como Circulantes ou Não Circulantes
Alterações à IAS 7	Acordos de financiamento de fornecedores
Alterações à IFRS	Passivo de arrendamento em um a transação de "Sale and
16	Leaseback"

NORMAS E INTERPRETAÇÕES NOVAS E REVISADAS JÁ EMITIDAS E AINDA NÃO VIGENTES

A Companhia não adotou antecipadamente as IFRS revisadas, já emitidas e ainda não vigentes, a seguir:

Pronunciamento	Descrição	Aplicavel a periodos anuais com início em ou após
Alterações à IFRS 10 e IAS 28	Venda ou Contribuição de Ativos entre um Investidor e sua Coligada ou Joint Venture	Sem definição
IFRS 18	Apresentação e divulgação em demonstrações financeiras	01/01/2027

A Administração não espera que a adoção das normas listadas acima tenha um impacto relevante sobre as informações financeiras do Grupo em períodos futuros.

b. Opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

A Companhia informa que nos últimos dois exercícios sociais, os relatórios dos auditores independentes não continham opiniões modificadas e tampouco ênfase presentes.

2.4 Efeitos relevantes nas DFs

a. Introdução ou alienação de segmento operacional

Não houve alteração relevante ocasionada por introdução ou alienação de segmento operacional.

b. Constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Em 14 de junho de 2024 a Companhia realizou abertura da filial na cidade de Buenos Aires – Argentina, alinhada a estratégia de ampliar a presença geográfica, e fortalecer a capacidade de atender os clientes locais.

Em conformidade com os requisitos legais e regulatórios da Argentina, o Capital Social a integralizar será no montante de \$ 500.000,00 (quinhentos mil pesos argentinos (ARS), equivalente a R\$ 3.000 (três mil reais), a serem subscritos pela Clear Sale S.A. (95%) e Clearsale LLC (5%).

c. Eventos ou operações não usuais

Não houve, durante o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 quaisquer eventos ou operações não usuais com relação a Companhia ou suas atividades que tenham causado ou se espera que venham causar efeito relevante nas suas demonstrações financeiras ou seus resultados.

2.5. Medições não contábeis

(a) valor das medições não contábeis

(a.1) EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA ex-ILP e Margem EBITDA ex-ILP

O EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization), sigla em inglês para denominar LAJIDA (Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações), é uma medição não contábil elaborada pela Companhia em consonância com a Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, e consiste no lucro líquido (prejuízo) ajustado pela despesa financeira líquida, pelo imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pela depreciação e amortização ("EBITDA").

A Margem EBITDA consiste no EBITDA dividido pela receita operacional líquida ("Margem EBITDA").

O EBITDA ex-ILP é uma medição não contábil elaborada pela Companhia e consiste no EBITDA ajustado por: (i) Incentivo de longo prazo (ILP). O EBITDA ex-ILP não possui significado padronizado e nossa definição pode não ser comparável àquelas utilizadas por outras empresas.

A Margem EBITDA ex-ILP consiste no EBITDA ex-ILP dividido pela receita operacional líquida ajustada ("Margem EBITDA ex-ILP").

O EBITDA, o EBITDA ex-ILP, bem como a Margem EBITDA e a Margem EBITDA ex-ILP, são informações adicionais às demonstrações financeiras da Companhia, mas não são medidas reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP) nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB), não sendo, portanto, medidas de lucratividade, desempenho operacional ou liquidez definidas pelo BRGAAP nem pelas IFRS. Adicionalmente, o EBITDA e o EBITDA ex-ILP não representam os fluxos de caixa para os exercícios/períodos apresentados e não devem ser considerados como substituto ou alternativa ao lucro líquido (prejuízo), como indicador do desempenho operacional, medida de liquidez, tampouco como base para a distribuição de dividendos.

O EBITDA, o EBITDA ex-ILP, bem como a Margem EBITDA e a Margem EBITDA ex-ILP apresentam limitações que afetam o seu uso como indicador de lucratividade, liquidez e/ou rentabilidade, pois não consideram certas despesas e custos intrínsecos ao negócio da Companhia, que poderiam, por sua vez, afetar significativamente o resultado operacional, tais como o resultado financeiro, o imposto de renda e contribuição social, o custo e despesas de depreciação e amortização e despesas consideradas pela Administração da Companhia como extraordinárias e/ou não recorrentes.

Segue abaixo os valores do EBITDA, da Margem EBITDA, do EBITDA ex-ILP e da Margem EBITDA ex-ILP para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 2023:

(em R\$ mil, exceto percentual)	31/12/2024	31/12/2023	31/12/24 X 31/12/23
EBITDA	-27.880	-39.423	-29,3%
EBITDA ex-ILP	-5.971	-24.343	-75,5%
Margem EBITDA (1)	-5,9%	-7,8%	+1,9 p.p.
Margem EBITDA ex-ILP (2)	-1,26%	-4,83%	+3,6 p.p.

- (1) Margem EBITDA calculada pela divisão do EBITDA pela receita operacional líquida.
- (2) Margem EBITDA ex-ILP calculada pela divisão do EBITDA ex-ILP pela receita operacional líquida.

(a.2) Dívida Bruta e Dívida Líquida (Caixa Líquido)

A Dívida Bruta refere-se ao total de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e passivo de arrendamento (circulante e não circulante).

A Dívida Líquida (Caixa Líquido) refere-se à Dívida Bruta deduzida do caixa e equivalentes de caixa e instrumentos financeiros derivativos ativos.

A Dívida Bruta e a Dívida Líquida (Caixa Líquido) não são medidas contábeis de desempenho, endividamento ou liquidez definidas pelo BRGAAP e nem pelas IFRS, emitidas pelo IASB e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e a Dívida Líquida (Caixa Líquido) de maneira diferente ao calculado pela Companhia.

Seguem abaixo os valores da Dívida Bruta e Dívida Líquida (Caixa Líquido) em 31 de dezembro de 2024 e 2023:

(em R\$ mil)	31/12/2024 31/12/2023		AH 31/12/24 x 31/12/23
Dívida Bruta	12.891	40.880	-68,5%
Dívida Líquida (Caixa Líquido) (*)	346.552	353.286	-1,9%

^(*) Total da dívida somada a arrendamentos, subtraída de valores de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazos.

(b) conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações contábeis auditadas

(b.1) EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA ex-ILP e Margem EBITDA ex-ILP

(em R\$ mil, exceto percentual)	31/12/2024	31/12/2023	AH 31/12/24 x 31/12/23
Lucro líquido (prejuízo) do período/exercício	(28.609)	(28.005)	2,2%
(-) Resultado Financeiro	34.040	42.494	-19,9%
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social	12.171	13.296	-8,5%
(-) Depreciação e Amortização	(46.940)	(44.372)	5,8%
EBITDA	(27.880)	(39.423)	-29,3%
(-) Custos não recorrentes	-	-	n/a
(-) ILP	(21.909)	(15.080)	45,3%
(=) EBITDA ex-ILP	(5.971)	(24.343)	-75,5%

O EBITDA e o EBITDA ex-ILP não são medidas contábeis definidas pelo BRGAAP nem pelas IFRS, emitidas pelo IASB, não representam os fluxos de caixa para os exercícios/períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos ou alternativas ao lucro líquido (prejuízo), como indicadores de desempenho operacional, medidas de liquidez, tampouco como base para a distribuição de dividendos. O EBITDA e o EBITDA ex-ILP não possuem significado padrão. Outras companhias podem calcular o EBITDA e o EBITDA ex-ILP de maneira diferente ao calculado pela Companhia. Inclui os efeitos da adoção do IFRS 16 (CPC 06-R2) a partir de 1º de janeiro de 2019

A Margem EBITDA calculada pela divisão do EBITDA pela receita operacional líquida. Margem EBITDA ex-ILP calculada pela divisão do EBITDA ex-ILP pela receita operacional líquida ajustada.

(b.2) Dívida Bruta e Dívida Líquida (Caixa Líquido)

A Dívida Bruta e a Dívida Líquida (Caixa Líquido) não são medidas de desempenho, endividamento ou liquidez reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas IFRS e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e a Dívida Líquida (Caixa Líquido) de maneira diferente da utilizada pela Companhia. A Companhia entende que a medição da Dívida Bruta é útil na avaliação do grau de endividamento e alavancagem financeira da Companhia. A Dívida Líquida (Caixa Líquido) é útil na avaliação do grau de endividamento/ alavancagem financeira da Companhia em relação à sua posição de caixa e equivalentes de caixa em relação à sua geração de caixa.

(c) motivo pelo qual tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

(c.1) EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA ex-ILP e Margem EBITDA ex-ILP

Os Diretores da Companhia entendem que o EBITDA é um indicador importante para a análise do desempenho financeiro e operacional da Companhia em função de não ser afetado por (i) flutuações nas taxas de juros; (ii) alterações na carga tributária sobre o lucro, bem como, (iii) pela depreciação e amortização, sendo uma medida não contábil normalmente utilizada por investidores e analistas de mercado.

A Companhia entende que a Margem EBITDA é uma medição gerencial importante de suas operações, pois demonstra, em termos relativos, o desempenho das atividades operacionais do negócio e permite a comparabilidade entre os diversos períodos.

Os Diretores da Companhia entendem que o EBITDA ex-ILP e a Margem EBITDA ex-ILP são medidas não contábeis apropriadas para a compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Companhia, já que funcionam como ferramentas comparativas para mensurar, periodicamente, o desempenho operacional da Companhia e para embasar decisões de natureza administrativa e do negócio. Além disso, os Diretores da Companhia acreditam que o EBITDA ex-ILP oferece aos investidores uma visão da estrutura financeira da Companhia em termos de performance, considerando a comparabilidade entre os períodos.

O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA ex-ILP e a Margem EBITDA ex-ILP não são medidas de desempenho reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas IFRS, e não devem ser consideradas como alternativas ou substitutos ao lucro líquido (prejuízo), aos fluxos de caixa ou como medidas de desempenho operacional ou de liquidez nem como base para a distribuição de dividendos. O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA ex-ILP e a Margem EBITDA ex-ILP apresentam limitações que prejudicam a sua utilização como medida de lucratividade, em função de desconsiderar o resultado financeiro, os impostos sobre o lucro, despesas de depreciação e amortização e despesas consideradas pela Administração da Companhia como extraordinárias e/ou não recorrentes, que, por sua vez, podem afetar adversamente o resultado da Companhia. Estas medidas não contábeis não possuem uma definição padrão, e as definições aqui utilizadas podem não ser comparáveis com títulos semelhantes utilizados por outras empresas.

(c.2) Dívida Bruta e Dívida Líquida (Caixa Líquido)

A Dívida Bruta e a Dívida Líquida (Caixa Líquido) não são medidas de desempenho, endividamento ou liquidez reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas IFRS e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e a Dívida Líquida (Caixa Líquido) de maneira diferente da utilizada pela Companhia. A Companhia entende que a medição da Dívida Bruta é útil na avaliação do grau de endividamento e alavancagem financeira da Companhia. A Dívida Líquida (Caixa Líquido) é útil na avaliação do grau de

endividamento/ alavancagem financeira da Companhia em relação à sua posição de caixa e equivalentes de caixa em relação à sua geração de caixa.

2.6 Eventos subsequentes as DFs

Em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") da Companhia realizada em 14 de janeiro de 2025 foi aprovada a incorporação da totalidade das ações de sua emissão ("Incorporação de Ações") pela Serasa S.A. ("Serasa Experian"), nos termos do "Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Clear Sale S.A. pela Serasa S.A.", celebrado entre as administrações das referidas companhias em 20 de dezembro de 2024 ("Protocolo e Justificação"), conforme previsto no Merger Agreement and Other Covenants celebrado entre a Companhia e a Serasa Experian em 03 de outubro e aditado em 04 de dezembro de 2024 ("Acordo").

A AGE também aprovou a anuência ao fato de a Serasa Experian, na qualidade de sociedade resultante da Incorporação de Ações, não pleitear o ingresso no segmento de listagem Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão S.A., conforme artigo 46 do Regulamento do Novo Mercado, sem que a Serasa Experian realize oferta pública de aquisição de ações (OPA) da Companhia.

A Incorporação de Ações e as demais matérias relacionadas foram também aprovadas, na presente data, em assembleia geral extraordinária dos acionistas da Serasa Experian.

A Companhia reforça que a Incorporação de Ações permanece sujeita à verificação (ou renúncia, conforme o caso) de determinadas condições suspensivas, conforme descritas no Protocolo e Justificação, ao advento do Fechamento e à realização de outros atos preliminares, tais quais a apuração do Ajuste de Caixa Líquido e a escolha das Opções pelos acionistas e seu processamento, cujos prazos e informações correspondentes serão oportunamente divulgados pela Companhia nos termos da regulamentação aplicável.

Os principais termos da operação foram divulgados em fato relevante no dia 14 de janeiro de 2025 e encontra-se no site de relações com investidores da Companhia (https://ri.clear.sale).

2.7 Política de Destinação de Resultados

a. Regras sobre retenção de dividendos

O estatuto social da Companhia prevê que até 5% do lucro líquido do exercício pode ser destinado para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei, e que o valor necessário pode ser destinado, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do art. 195 da Lei nº 6.404/76. O lucro remanescente após as destinações legais obrigatórias, pode ser retido com base em orçamento de capital e/ou destinado à reserva estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que tem por finalidade assegurar a manutenção do nível de capitalização, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro da Companhia, suas controladas e/ou coligadas e que não poderá ultrapassar o valor do capital social. O saldo remanescente de lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, observada a legislação aplicável.

b. Regras sobre distribuição de dividendos

O estatuto social da Companhia prevê que pelo menos 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, seja anualmente distribuído aos acionistas a título de dividendo obrigatório.

c. Periodicidade das distribuições de dividendos

A política de distribuição de dividendos segue a regra da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, de distribuição anual, podendo também a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. Ainda, o Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

d. Eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais

Para restrições estatutárias com relação à distribuição de dividendos, ver item (a) acima. Na data deste Formulário de Referência, não há outras restrições legais, regulamentares, contratuais, judiciais, administrativas ou arbitrais à distribuição de dividendos da Companhia.

e. Se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informar órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

A Companhia possui uma Política de Destinação de Resultados, a qual foi aprovada pelo seu Conselho de Administração em reunião realizada em 27 de julho de 2022, e está disponível para consulta no website de Relações com Investidores da Companhia (https://ri.clear.sale/) e no website da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br).

2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs

a. Os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como: Não houve alteração relevante a ser citada.

A Companhia não possui ativos ou passivos que não estejam refletidos nos seus balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2024 ou em 31 de dezembro de 2023.

b. Outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Os Diretores da Companhia esclarecem que não existem outros itens não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia em 31 de dezembro de 2024 e em 31 de dezembro de 2023.

2.9 Comentários sobre itens não evidenciados

a. Como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023.

b. Natureza e o propósito da operação

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023.

c. Natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023.

2.10 Plano de Negócios

a. Investimentos:

i. Descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento dos investimentos previstos

Realizamos constantemente investimentos em desenvolvimento de novos produtos e melhorias nos produtos já existentes. Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 2023, os investimentos no ativo intangível totalizaram R\$ 72,2 milhões e R\$ 87,4 milhões, respectivamente.

ii. Fontes de financiamento dos investimentos

Historicamente, os investimentos realizados pela Companhia são financiados pela geração de caixa operacional e, sempre que necessário, por realização de empréstimos e financiamentos bancários. Existe um plano de aceleração dos investimentos, que será financiado por meio de recursos líquidos obtidos no âmbito da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia.

iii. Desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possui desinvestimentos em andamento ou previstos.

b. Aquisição de plantas, equipamentos e patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade do emissor

Não há aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente na capacidade produtiva da Companhia.

c. Novos produtos e serviços:

i. Descrição das pesquisas em andamento já divulgadas

Não aplicável.

ii. Montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimentos de novos produtos ou serviços

31/12/2024 31/12/2023 AH (%)

Desenvolvimento e Nuvem (72.210) (87.393) 17,4%

iii. Projetos em desenvolvimento já divulgados

Não aplicável.

iv. Montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

A Companhia gastou no desenvolvimento de novos produtos e melhorias nos produtos já existentes os valores listados abaixo conforme tabela do item 2.10 c.ii (montantes em milhares de reais).

d. oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG

Na data deste Formulário de Referência, as oportunidades referentes a questões ASG a serem adicionadas no plano de negócios da Companhia estavam em processo de estudo, sobretudo para alinhamento e estabelecimento de sua metodologia, princípios e diretrizes, e serão oportunamente divulgadas ao mercado.

2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional

Não existem outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional da Companhia e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção.

CLEAR SALE S.A.

Companhia Aberta CNPJ n° 03.802.115/0001-98 NIRE 35.3.0037927-6 | Cód. CVM n.° 02609-3

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

ANEXO III

INFORMAÇÕES SOBRE CANDIDATOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Conforme itens 7.3 a 7.6 do Formulário De Referência – Anexo C à RCVM 80)

INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E AO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA

(nos termos dos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, conforme Resolução da CVM nº 80/2022)

7.3 - Composição e experiência profissional dos candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Data de início do primeiro mandato ⁽²⁾	
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse ⁽¹⁾	Foi eleito pelo controlador		
Valdemir Bertolo	19/02/1962	Conselho de Administração	01/04/2025	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2027	01/04/2025	
014.248.488-14	Administrador de empresas	Presidente do Conselho de Administração	01/04/2025	Sim	01/04/2023	

⁽¹⁾ Cumpre destacar que a data de posse acima indicada é apenas indicativa. Caso o referido candidato seja eleito, a sua efetiva data de posse será devidamente indicada no Formulário de Referência, nos termos da regulamentação aplicável.

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações

Valdemir Bertolo - 014.248.488-14

Graduado em Administração de Empresas e Contabilidade pela Universidade São Judas e com MBA pela Fundação Getúlio Vargas e pela *Business School* São Paulo, o Sr. Valdemir possui uma sólida experiência profissional de 30 anos em empresas líderes de mercado como Cargill, Pepsico e Hilton. O Sr. Valdemir iniciou sua carreira na Hilton Worldwide como *Senior Accountant*, onde permaneceu por 3 anos. Em seguida, atuou como *Controller* na Cargill por 12 anos. Na Pepsico, ele ocupou diversas posições executivas, incluindo CFO, Diretor de Processos e Transformação de Negócios, e *Controller*, totalizando 13 anos e 8 meses na empresa. Nos últimos anos, Valdemir foi CFO da Serasa Experian Brasil por quase oito anos e atualmente é CEO da empresa. Ele também é Conselheiro Diretor Presidente da ANBC (Associação Nacional dos Bureaus de Crédito) e membro do Comitê Estratégico de CEOs da Amcham (Câmara Americana de Comércio).

O Sr. Valdemir declarou, para todos os fins de direito que, nos últimos cinco anos, não esteve sujeito aos efeitos de qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, qualquer condenação ou aplicação de pena em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativo, que tivesse por efeito a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial. Adicionalmente, o Sr. Valdemir declarou

⁽²⁾ Considerando a efetiva eleição do respectivo candidato.

não ser pessoa politicamente exposta, nos termos do disposto na Resolução da CVM n° 50/2021. Por fim, o Sr. Valdemir declarou atender aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na regulamentação da CVM.					
Descricão da Condenacão					
Dood i gao au Goliaciiagac					
N/A					

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Data de início do primeiro	
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse ⁽¹⁾ Foi eleito pelo controlador		mandato ⁽²⁾	
Sergio Souza Fernandes Júnior	17/03/1973	Conselho de Administração	01/04/2025	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2027	01/04/2025	
014.248.488-14	Advogado	Membro do Conselho de Administração	01/04/2025	Sim	01/04/2023	

⁽¹⁾ Cumpre destacar que a data de posse acima indicada é apenas indicativa. Caso o referido candidato seja eleito, a sua efetiva data de posse será devidamente indicada no Formulário de Referência, nos termos da regulamentação aplicável.

Sergio Souza Fernandes Júnior - 014.248.488-14

Graduado em Direito pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel) e pós-graduado em Direito Econômico e Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), com MBA Executivo pelo IBMEC São Paulo e módulo de conclusão na Darden School of Business, o Sr. Sergio iniciou sua carreira no Grupo Santander e na Amil, onde adquiriu vasta experiência em direito corporativo. O Sr. Sergio atuou também como Diretor Jurídico no Itaú, o maior banco da América Latina, onde liderou grandes equipes multidisciplinares e lidou com questões críticas de litígios corporativos e regulatórios. Durante esse período, ele também assumiu uma posição de liderança jurídica na Febraban (Federação Brasileira de Bancos). Desde setembro de 2014, o Sr. Sergio é *General Counsel* da Experian para a América Latina, sendo responsável por Assuntos Jurídicos e Governamentais no Brasil e Diretor Estatutário da Serasa Experian. Ele também é membro do Conselho da ANBC (Associação Nacional dos Bureaus de Crédito). Entre suas realizações na Experian, destacam-se a eliminação de passivos de \$800 milhões devido à vitória em casos de *score* de crédito no Tribunal Federal Brasileiro e a renegociação de honorários advocatícios que resultou em uma economia de \$34 milhões. Ele liderou o setor de *bureaus* de crédito no suporte legal e legislativo para a implementação da nova Lei do Cadastro Positivo e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil. Além disso, forneceu suporte jurídico para diversas operações de fusões e aquisicões nos últimos anos.

O Sr. Sergio declarou, para todos os fins de direito que, nos últimos cinco anos, não esteve sujeito aos efeitos de qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, qualquer condenação ou aplicação de pena em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativo, que tivesse por efeito a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial. Adicionalmente, o Sr. Sergio declarou não ser pessoa politicamente exposta, nos termos do disposto na Resolução da CVM nº 50/2021. Por fim, o Sr. Sergio declarou atender aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na regulamentação da CVM.

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
Sergio Souza Fernandes Júnior – 014.248.488-14	N/A
1	

⁽²⁾ Considerando a efetiva eleição do respectivo candidato.

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Data de início do primeiro
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado Data de posse ⁽¹⁾		Foi eleito pelo controlador mandato ⁽²⁾	
Tatiana Machado De Campos	19/09/1980	Conselho de Administração	01/04/2025	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2027	01/04/2025
293.404.188-32	Engenheira	Vice-Presidente do Conselho de Administração	01/04/2025	Sim	01/04/2020

⁽¹⁾ Cumpre destacar que a data de posse acima indicada é apenas indicativa. Caso o referido candidato seja eleito, a sua efetiva data de posse será devidamente indicada no Formulário de Referência, nos termos da regulamentação aplicável.

Tatiana Machado De Campos - 293.404.188-32

Graduada em Engenharia de Produção pelo Instituto Mauá de Tecnologia e com MBA em Finanças pelo Insper, a Sra. Tatiana possui cursos de extensão em Six Sigma Black Belt e APICS (Cadeia de Suprimentos). Ela iniciou sua carreira na American Chamber of Commerce, onde permaneceu por 2 anos. A Sra. Tatiana atuou também como CFO e *Finance Sr Director* na GE, ocupando diversas posições executivas em diferentes países, incluindo Brasil, EUA, Canadá, França, México, Irlanda, China e Alemanha. Na Nike, ela foi CFO da Global Express Lane e ocupou cargos de liderança em Finanças e Operações de Vendas, contribuindo significativamente para o crescimento e a transformação da empresa. Nos últimos anos, Tatiana foi CFO da J&J Medical Devices Brasil e atualmente é CFO da Serasa Experian Brasil. Ela também é fluente em Português e Inglês, com conhecimento avançado em Espanhol.

A Sra. Tatiana declarou, para todos os fins de direito que, nos últimos cinco anos, não esteve sujeito aos efeitos de qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, qualquer condenação ou aplicação de pena em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativo, que tivesse por efeito a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial. Adicionalmente, a Sra. Tatiana declarou não ser pessoa politicamente exposta, nos termos do disposto na Resolução da CVM n° 50/2021. Por fim, a Sra. Tatiana declarou atender aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na regulamentação da CVM.

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
Tatiana Machado De Campos – 293.404.188-32	N/A

⁽²⁾ Considerando a efetiva eleição do respectivo candidato.

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Data de início do primeiro	
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse ⁽¹⁾	Foi eleito pelo controlador	mandato ⁽²⁾	
Flavio Balestrin De Paiva	28/04/1972	Conselho de Administração	01/04/2025	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2027	01/04/2025	
184.410.978-01	Administrador de empresas	Membro do Conselho de Administração	01/04/2025	Sim	01704/2023	

⁽¹⁾ Cumpre destacar que a data de posse acima indicada é apenas indicativa. Caso o referido candidato seja eleito, a sua efetiva data de posse será devidamente indicada no Formulário de Referência, nos termos da regulamentação aplicável.

Flavio Balestrin De Paiva – 184.410.978-01

Graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), com cursos de extensão executiva em Estratégia de Marketing pela Kellogg School of Management da Northwestern University, Marketing para Empresas de Serviços pelo IBMEC e Estratégia e Gestão de Recursos Humanos pela FGV, o Sr. Flávio possui mais de 20 anos de experiência em grandes e médias empresas, nacionais e multinacionais, nos segmentos de TI, Consultoria e Serviços, atuando no Brasil e no exterior. O Sr. Flávio iniciou sua carreira como estagiário na Ipiranga Petróleo e Distribuição e como trainee e analista de RH no Banco Nacional e Unibanco (atualmente Banco Itaú). Posteriormente, trabalhou na Accenture como Gerente de RH e Consultor, onde atuou em projetos de mudança organizacional, design organizacional, desempenho de pessoas e transformação. No Avanade, o Sr. Flávio foi responsável pelo startup das operações no Brasil, liderando as áreas de RH, Marketing e Comunicação Institucional. Em seguida, atuou na TOTVS por 15 anos, onde ocupou diversas posições, incluindo Diretor de Recursos Humanos e Comunicação Corporativa, Diretor de Mercados Internacionais e Expansão Global, Diretor de Estratégia de Negócios e Vendas, Canais e Marketing, e Vice-Presidente de Modelos de Negócios, Canais, Marketing e Recursos Humanos. Desde abril de 2019, o Sr. Flávio é Vice-Presidente de Recursos Humanos para a América Latina na Serasa Experian, em São Paulo, Brasil. Entre suas competências principais estão a estruturação e liderança de equipes multidisciplinares, transformação de áreas como Recursos Humanos, Marketing, Canais, Parcerias, Modelos de Negócios e Estratégias de Mercado, e foco na obtenção de resultados em ambientes de constante mudança e avanços tecnológicos.

O Sr. Flavio declarou, para todos os fins de direito que, nos últimos cinco anos, não esteve sujeito aos efeitos de qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, qualquer condenação ou aplicação de pena em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativo, que tivesse por efeito a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial. Adicionalmente, o Sr. Flavio declarou não ser pessoa politicamente exposta, nos termos do disposto na Resolução da CVM nº 50/2021. Por fim, o Sr. Flavio declarou atender aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na regulamentação da CVM.

Tipo de Condenação

Descrição da Condenação

⁽²⁾ Considerando a efetiva eleição do respectivo candidato.

Flavio Balestrin De Paiva – 184.410.978-01	N/A

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Data de início do primeiro	
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse ⁽¹⁾	Foi eleito pelo controlador	mandato ⁽²⁾	
Eric Markus D'haese	15/03/1984	Conselho de Administração	01/04/2025	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2027	01/04/2025	
046.669.399-03	Administrador de empresas	Membro do Conselho de Administração	01/04/2025	Sim	01704/2023	

⁽¹⁾ Cumpre destacar que a data de posse acima indicada é apenas indicativa. Caso o referido candidato seja eleito, a sua efetiva data de posse será devidamente indicada no Formulário de Referência, nos termos da regulamentação aplicável.

Eric Markus D'haese - 046.669.399-03

Graduado em Administração de Empresas pela Universidade Positivo e com MBA pela Katz School of Business da Universidade de Pittsburgh, o Sr. Eric possui mais de 18 anos de experiência global em América Latina, América do Norte e Europa, atuando em diversas áreas como Digital & *Tech*, Vendas & Desenvolvimento de Negócios, Finanças & M&A, Logística e Consultoria. O Sr. Eric iniciou sua carreira na Deloitte como Consultor Sênior, onde trabalhou por quase quatro anos. Em seguida, atuou na América Latina Logística como Gerente de Unidade de Negócios e Associado de M&A & Desenvolvimento de Negócios. Ele também foi cofundador da King Temaki Japanese Food, uma cadeia de fast food japonês. Posteriormente, o Sr. Eric trabalhou na The Kraft Heinz Company, onde ocupou várias posições, incluindo CFO - Diretor Financeiro na Heinz Benelux, Central, North, East Europe, e General Manager de eCommerce - Amazon & Marketplaces. Ele também foi Diretor Geral Comercial na MadeiraMadeira. No Rappi, o Sr. Eric desempenhou diversos papéis, incluindo Diretor Geral e Country Head do Rappi Turbo, Diretor de desenvolvimento de Negócios e Parcerias Estratégicas Globais, e Diretor Geral dos Territórios do Brasil. Desde agosto de 2024, o Sr. Eric é Vice-Presidente e Diretor Geral da Unidade de Negócios de Identidade & Fraude na Serasa Experian, em São Paulo, Brasil. Entre suas competências principais estão a construção de equipes de alto desempenho, execução disciplinada e eficiência operacional, desenvolvimento comercial e de negócios, aproveitamento de tecnologias digitais, finanças, M&A e transformação empresarial.

O Sr. Eric declarou, para todos os fins de direito que, nos últimos cinco anos, não esteve sujeito aos efeitos de qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, qualquer condenação ou aplicação de pena em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativo, que tivesse por efeito a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial. Adicionalmente, o Sr. Eric declarou não ser pessoa politicamente exposta, nos termos do disposto na Resolução da CVM nº 50/2021. Por fim, o Sr. Eric declarou atender aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na regulamentação da CVM.

Tipo de Condenação

Descrição da Condenação

⁽²⁾ Considerando a efetiva eleição do respectivo candidato.

Eric Markus D'haese – 046.669.399-03	N/A	1
	<u> </u>	4

7.4 - Composição dos comitês

Não aplicável, tendo em vista que os candidatos a membros do Conselho de Administração da Companhia não ocupará cargo em nenhum dos comitês de assessoramento da Companhia.

7.5 - Relações familiares

Não aplicável, tendo em vista que não há relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre: (a) (i) os candidatos a membro do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) os atuais administradores da Companhia; (b) (i) os candidatos a membro do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia; (c) (i) os candidatos a membro do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) controladores diretos ou indiretos da Companhia; e (d) (i) os candidatos a membro do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia.

7.6 - Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Não aplicável, tendo em vista que não existiu, nos últimos 3 (três) exercícios sociais, relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre os candidatos a membro do Conselho de Administração e controladas, controladores e outros.

CLEAR SALE S.A.

Companhia Aberta CNPJ n° 03.802.115/0001-98 NIRE 35.3.0037927-6 | Cód. CVM n.° 02609-3

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

ANEXO IV

PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

(Conforme Seção 8 do Formulário de Referência – Anexo C à RCVM 80)

8.1 Política ou prática de remuneração

a. objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso a Companhia divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

A Companhia possui uma Política de Indicação e Remuneração de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria ("Política de Indicação e Remuneração"), a qual tem como objetivo, entre outras coisas, estabelecer as diretrizes a serem observadas e aplicadas para fixação de remuneração e respectivos benefícios aos membros do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, visando atrair, incentivar, reconhecer e reter profissionais qualificados, de acordo com os interesses estratégicos da Companhia e as melhores práticas de mercado.

A Política de Indicação e Remuneração foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 26 de maio de 2021, e se encontra disponível no website de relações com investidores da Companhia (https://ri.clear.sale/) e da Comissão de Valores Mobiliários (https://www.gov.br/cvm/pt-br). As práticas de remuneração dos diretores não estatutários da Companhia refletem os princípios da Política de Indicação e Remuneração.

b. práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

i. os órgãos e comitês da Companhia que participam do processo decisório, identificando de que forma participam

Anualmente, a Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores conforme previsto em proposta da administração, competindo ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba entre os administradores da Companhia.

A proposta do Conselho de Administração deverá ser balizada em proposta de distribuição da remuneração global anual entre os Diretores e os Conselheiros, baseando-se em padrões praticados no mercado e de outras avaliações e pesquisas realizadas, podendo, inclusive, contar com o auxílio de consultores externos. Antes da deliberação pelo Conselho de Administração, o Comitê de Gente, Performance e Remuneração avalia a proposta apresentada pela Diretoria da Companhia, a fim de verificar a sua adequação às práticas usuais de mercado, bem como à Política de Indicação e Remuneração.

ii. critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos

A remuneração individual dos administradores da Companhia é fixada pelo Conselho de Administração com base em estudos e pesquisas de mercado, podendo contar com o apoio de consultoria externa especializada, os quais levam em consideração as práticas e valores de remuneração de empresas de porte e segmentos de atuação similares à Companhia.

Não há Conselheiros ou membros do Comitê de Auditoria e Risco ou do Comitê de Gente, Performance e Remuneração que recebam valores diferenciados em relação a seus pares pelo exercício dos respectivos cargos em tais órgãos, ou valores de remuneração fixa superiores aos Diretores Estatutários, à exceção do Presidente do Conselho que tem missão específica de acompanhar reuniões do Comitê de Cultura, comitê interno da Companhia e não vinculado ao Conselho de Administração, e ações de preservação da cultura da Companhia, dedicando horas semanais adicionais para exercer estas atividades. E no caso dos Conselheiros, a critério do Conselho de Administração, temos um membro que pode receber remuneração adicional pela participação em outros órgãos na estrutura de governança da Companhia.

iii. com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração da Companhia

Nos termos da Política de Indicação e Remuneração, o alinhamento da estrutura de remuneração às estratégias da Companhia é reavaliado periodicamente pelo Conselho de Administração, no âmbito da apreciação da proposta de orçamento e planejamento estratégico da Companhia. O Conselho de Administração também avalia a adequação da política de remuneração da Companhia sempre que solicitado pela Diretoria. A Companhia tem por prática revisar a Política de Indicação e Remuneração anualmente embasada em pesquisa de empresas especializadas e a cada 4 anos de forma mais aprofundada, podendo, ainda, promover ajustes pontuais no intervalo.

c. composição da remuneração, indicando:

i. descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração

A. Conselho de Administração, Comitê de Auditoria e Risco e Comitê de Gente, Performance e Remuneração

Os membros titulares do Conselho de Administração fazem jus a uma remuneração fixa mensal, não atrelada à sua participação nas reuniões realizadas pelo referido órgão, com objetivo de remunerá-los pelos serviços prestados de forma compatível com as suas atribuições, responsabilidades e tempo de dedicação às suas funções. A remuneração dos membros suplentes do Conselho de Administração, também será fixa e mensal, mas apenas será paga nas situações em que venha a substituir conselheiro ausente em reunião no mês, com objetivo de remunerá-los pelos serviços prestados de forma compatível com as suas atribuições, responsabilidades e tempo de dedicação às suas funções. Tal remuneração deverá estar alinhada aos objetivos estratégicos da Companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo.

Os membros dos Comitês fazem jus a uma remuneração fixa mensal, para cada Comitê, desatrelada às suas participações em reuniões dos referidos órgãos, com objetivo de remunerá-los pelos serviços prestados de forma compatível com as suas atribuições, responsabilidades e tempo de dedicação às suas funções.

Os Conselheiros e membros do Comitê de Auditoria e Risco e do Comitê de Gente, Performance e Remuneração, que não são estatutários (em conjunto, "Comitês"), recebem valores fixos mensais com base em levantamentos de práticas de mercado realizados internamente pela Companhia com dados públicos de empresas de mesmo porte. A Companhia pode contratar consultoria externa para auxiliá-la na definição de tais valores, sempre que demandado pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da Companhia.

Não há Conselheiros ou membros dos Comitês que recebam valores diferenciados em relação a seus pares pelo exercício dos respectivos cargos em tais órgãos, ou valores de remuneração fixa superiores aos Diretores Estatutários, à exceção do Presidente do Conselho que tem missão específica de acompanhar reuniões do Comitê de Cultura, comitê interno da Companhia e não vinculado ao Conselho de Administração, e ações de preservação da cultura da Companhia, dedicando horas semanais adicionais para exercer estas atividades.

Sem prejuízo, os Conselheiros podem, a critério do Conselho de Administração, receber remuneração adicional pela participação em outros órgãos na estrutura de governança da Companhia. Na data deste Formulário de Referência, Conselheiros de Administração e membros dos Comitês não recebem bônus, não participam de programas de remuneração baseados em ações e não têm benefícios diretos ou indiretos, salvo cobertura de apólice de seguros de responsabilidade civil (D&O), que abrange Diretores Estatutários e Conselheiros.

B. Diretoria

Conforme previsto na Política de Indicação e Remuneração, os elementos que compõem a remuneração da Diretoria são: (i) remuneração fixa mensal, definida pelo Conselho de Administração com base em, dentre outros fatores, nas qualificações individuais de cada diretor, experiência, formação, o nível de

complexidade e responsabilidade inerentes à função exercida em comparação com as práticas de mercado; (ii) remuneração variável, que pode ser composta por bônus anual e programas de incentivo de longo prazo; e (iii) benefícios

A composição de remuneração foi estabelecida através de pesquisas de mercado em empresas de mesmo porte da Companhia na área de tecnologia. O equilíbrio entre os elementos que constituem a remuneração é essencial para a atração e a retenção de talentos na Companhia.

A política de remuneração foi desenhada para atrair e reter talentos e os indicadores que regem o Bônus/PLR e indiretamente os Programas ILP (conforme abaixo definido) foram escolhidos para se alinharem aos interesses de curto e longo prazo da Companhia, na medida em que são indicadores básicos para mensuração de crescimento e fidelização de clientes.

Bônus/PLR

O programa de Bônus e PLR objetiva o alinhamento dos interesses dos executivos e da Companhia e seus acionistas. É regido por metas que abrangem todos os Diretores com indicadores básicos para garantir crescimento e sustentabilidade da Companhia tais como Receita Líquida Total, Receita Nova Líquida e Free Cash Flow.

Remuneração Baseada em Ações

Os diretores estatutários também podem fazer jus à remuneração baseada em ações e a Companhia possui um Programa de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas, o qual foi aprovado pelo Conselho de Administração em 06 de março de 2020, retificado pelo Conselho de Administração em 15 de abril de 2020 e ratificado pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia em 04 de maio de 2020 ("Primeiro Programa") com vigência de 2016-2019 e com vigência de 2020-2023 ("Primeiro Programa Ajustado"). O Primeiro Programa prevê a aprovação anual pelo Conselho de Administração de um rol de beneficiários, que podem ser tanto diretores estatutários como empregados, notadamente empregados com nível de gerência e diretores não estatutários, recomendados pela Diretoria. O Primeiro Programa possui um limite de diluição de 5% do capital social da Companhia na data de sua aprovação, sendo que tal limite abrange todos os programas de incentivo de longo prazo lançados até tal data pela Companhia. O programa foi extinto em 31/12/2021, porém existem matchings a serem apurados até o ano de 2025.

Os diretores estatutários também podem fazer jus à remuneração baseada em ações com base no Programa de Incentivo de Longo Prazo de Opções de Compra de Ações 2021-2023 da Companhia, o qual foi aprovado pelo Conselho de Administração em 24 de maio de 2021 e ratificado pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia em 31 de maio de 2021 ("Segundo Programa"). Este Segundo Programa é destinado apenas aos principais executivos e tem seus beneficiários recomendados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, anualmente. É um programa de stock option padrão com concessões mega grant, carência gradual em cinco parcelas anuais, termo de 10 anos, com limite de diluição de 2,96% do capital social da Companhia em 17 de março de 2021, considerando apenas o Segundo Programa. O Segundo Programa não se destina apenas a diretores estatutários, mas também a altos executivos não estatutários. Os diretores estatutários não podem participar, simultaneamente, do Primeiro Programa e do Segundo Programa, tendo de optar entre um dos dois programas, e só podem trocar esta opção ao término do Programa escolhido.

Por fim, os diretores estatutários também podem fazer jus à remuneração baseada em ações com base no Programa de Ações Restritas com Critério de Performance 2022/2025, o qual foi aprovado pelo Conselho de Administração em 09 de fevereiro de 2022 e aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia em 25 de abril de 2022 ("Terceiro Programa" e, quando em conjunto com o Primeiro Programa, Primeiro Programa Ajustado e o Segundo Programa, "Programas ILP"). Este Terceiro Programa é destinado todos os empregados em nível de gerente ou especialista II e acima, incluindo diretores estatutários, e quaisquer outros empregados considerados talentos chaves para a Companhia e que podem ser indicados pelo Conselho de Administração como beneficiários. É um programa em que as Condições de Performance (conforme definidas no Terceiro Programa) podem reduzir ou ampliar o número de ações a serem entregues ao beneficiário. Os diretores estatutários não podem participar, simultaneamente, do Primeiro Programa, do Segundo Programa e do Terceiro Programa, tendo de optar entre um dos três programas, e só podem trocar

esta opção ao término do Programa escolhido. O Terceiro Programa possui um limite de diluição de 1,8% do capital social da Companhia na data de sua aprovação.

Outras informações a respeito das formas de remuneração baseada em ações da Diretoria da Companhia estão descritas no item 8.4 deste Formulário de Referência.

Benefícios

Os diretores estatutários têm como benefícios apenas plano de seguro saúde, vaga de estacionamento, seguro de vida e acidentes pessoais e cobertura de seguro de responsabilidade civil.

• seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo da Companhia

A política de remuneração variável e de longo prazo da Companhia se baseia em indicadores mensuráveis e auditáveis, totalmente alinhados com os interesses da Companhia, considerando se tratar de indicadores diretamente relacionados aos resultados e métricas financeiras de crescimento e sustentabilidade da Companhia no curto, médio e longo prazo (Receita Líquida Total, Receita Nova Líquida e Free Cash Flow).

• sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais

Proporção dos elementos na remuneração total do Exercício Social em 31/12/2025						
	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária			
Salário ou pró-labore	36,10%	N/A	8,95%			
Benefícios diretos ou indiretos	0,03%	N/A	0,68%			
Participação em Comitês/reuniões	0,00%	N/A	0,00%			
Bônus (sem considerar encargos)	57,43%	N/A	35,84%			
Participação nos Lucros	0,00%	N/A	0,00%			
Remuneração baseada em ações	6,43%	N/A	49,29%			
Outros	0,00%	N/A	5,24%			
Total da Remuneração 100% N/A 100%						

Proporção dos elementos na remuneração total do Exercício Social em 31/12/2024						
	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária			
Salário ou pró-labore	79,81%	N/A	38,80%			
Benefícios diretos ou indiretos	1,10%	N/A	3,29%			
Participação em Comitês/reuniões	0,00%	N/A	0,00%			
Bônus (sem considerar encargos)	0,00%	N/A	22,30%			
Participação nos Lucros	0,00%	N/A	0,00%			
Remuneração baseada em ações	19,09%	N/A	35,61%			
Outros	0,00%	N/A	0,00%			
Total da Remuneração 100% N/A 100%						

Proporção dos elementos na remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023

	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária
Salário ou pró-labore	56,12%	N/A	40,24%
Benefícios diretos ou indiretos	1,20%	N/A	2,25%
Participação em Comitês/reuniões	1,58%	N/A	0,00%
Bônus (sem considerar encargos)	0,00%	N/A	18,12%
Participação nos Lucros	0,00%	N/A	0,00%
Remuneração baseada em ações	22,31%	N/A	39,40%
Outros	18,78%	N/A	0,00%
Total da Remuneração	100%	N/A	100%

Proporção dos elementos na remuneração total do Exercício Social em 31/12/2022

	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária
Salário ou pró-labore	96,34%	N/A	29,69%
Benefícios diretos ou indiretos	0,97%	N/A	1,70%
Participação em Comitês/reuniões	2,69%	N/A	0,00%
Bônus (sem considerar encargos)	0,00%	N/A	24,90%
Participação nos Lucros	0,00%	N/A	0,00%
Remuneração baseada em ações	0,00%	N/A	41,16%
Outros	0,00%	N/A	2,55%
Total da Remuneração	100%	N/A	100%

• sua metodologia de cálculo e de reajuste

A cesta de remuneração foi constituída através de pesquisas de mercado em empresas de mesmo porte da Companhia na área de tecnologia. Estes trabalhos são revisados anualmente através do uso de pesquisas de outras empresas especializadas. O equilíbrio entre os elementos constitutivos da remuneração é elemento essencial para atração e retenção de talentos.

No Brasil, os salários e benefícios são reajustados pelo índice da convenção coletiva da categoria da empresa matriz ou da filial (o que for maior). Na hipótese de atrasos nos acordos coletivos entre sindicato patronal e de trabalhadores, a diretoria delibera antecipações baseadas no IPCA ou no INPC, de formas a evitar valores superiores aos das convenções coletivas futuras. Para sustentar estas decisões somos associados aos sindicatos patronais, participamos das assembleias e comissões de negociação.

principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG

Apenas o Bônus/PLR é regido por indicadores de desempenho conforme descrito nos itens acima. Os Programas ILP são decorrentes dos bônus e são determinados pelos indicadores neles previstos. A Companhia tem uma sistemática de avaliação dos colaboradores, incluindo os administradores e membros de comitês de assessoramento, executada uma vez ao ano em que é utilizada, em conjunto com outros parâmetros, para determinar promoções e/ou méritos (e.g. mudança de salário sem mudança de cargo).

Os Diretores Estatutários têm as suas promoções aprovadas pelo Conselho de Administração, enquanto os Diretores não estatutários são promovidos pelo Diretor Presidente. Embora a avaliação de desempenho seja

levada em conta, a indicação para os Programas ILP é aplicada de forma discricionária pelo Conselho de Administração.

ii. razões que justificam a composição da remuneração

A Política de Indicação e Remuneração foi desenhada para atrair e reter talentos e os indicadores que regem o Bônus/PLR e, indiretamente, os Programas ILP, foram escolhidos para se alinharem aos interesses de curto e longo prazo da Companhia, na medida em que são indicadores básicos para mensuração de crescimento e fidelização de clientes.

iii. a existência de membros não remunerados pela Companhia e a razão para esse fato

Na data base deste Formulário de Referência, a Companhia não contava com membros do Conselho de Administração ou da Diretoria não remunerados.

d. existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Não há remuneração que seja suportada por subsidiárias, controladas ou controladores da Companhia.

e. existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário da Companhia

Não há qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário.

8.2 Remuneração Total Por Órgão

Exercício Social Final	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022
Órgão da Adm	Diretoria Estatutár	ia		_
N° Membros	4,00	4,00	4,33	4,92
N° Membros Remunerados	4,00	4,00	4,33	4,92
Remuneração Fixa				
Salário ou Pró-Labore	4.384.307,84	3.927.573,65	4.296.007,54	4.762.424,10
Benefícios, direto e indireto	332.536,54	332.536,54	239.769,44	272.066,75
Participações em Comitês	0,00	0,00		
Outros	0			409.195,40
Descrição				
Remuneração Variável				
Bônus	17.547.307,95	2.257.322,82	1.934.964,41	3.994.737,00
Participação de Resultados	0,00	0,00		
Participação em reuniões	0,00	0,00		
Comissões	0,00	0,00		
Outros	0,00	0,00		
Descrição				
Outros benefícios de remuneração				
Pós-emprego	2.565.666,81			
Cessação do cargo	0			
Baseada em ações (incluind opções)	24.134.274,85	3.604.832,06	4.206.539,82	6.601.616,00
Observ ação				
Valor Total da Remuneração	48.964.094,00	10.122.265,07	10.677.281,21	16.040.039,25

¹ Conforme orientação do Ofício Circular/Anual-2025-CVM/SEP, nos valores previstos neste item 8.2 não estão contemplados os encargos sociais suportados pela Companhia.

Exercício Social Final	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022
Órgão da Adm	Conse	lho da Administra	ação	_
N° Membros	7,00	7,00	7,00	6,92
N° Membros Remunerados	7,00	7,00	7,00	6,92
Remuneração Fixa				
Salário ou Pró-Labore	2.857.459,25	2.982.425,33	2.701.748,82	2.580.733,33
Benefícios, direto e indireto	2.651,38	41.236,98	57.939,02	26.095,83
Participações em Comitês	0,00	0,00	76.269,60	72.000,00
Outros	0,00	0,00		
Descrição				
Remuneração Variável				
Bônus	4.545.468,00	0,00	0,00	00,00
Participação de Resultados	0,00	0,00	0,00	00,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	00,00
Descrição				
Outros benefícios de remuneração				
Pós-emprego	0,00	0,00	904.075,97	
Cessação do cargo	0,00	0,00		
Baseada em ações (incluind opções)	611.426,65	2.747.542,41	1.073.795,37	
Observ ação				
Valor Total da Remuneração	8.017.005,28	5.771.204,72	4.813.828,78	2.678.829,16
Média por membro	1.145.286,47	824.457.82	687.689.83	387.300,60
modia por mornido	39%	20%	78%	-3%
Remuneração Fixa	408.587,23	431.951,76	405.136.78	387.300,60
Remuneração Variável	649.352,57	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios de remuneração	87.346,66	392.506,06	282.553,05	0,00
,	22 .2,22			

¹ Conforme orientação do Ofício Circular/Anual-2025-CVM/SEP, nos valores previstos neste item 8.2 não estão contemplados os encargos sociais suportados pela Companhia.

8.3 Remuneração Variável Por Órgão

Exercício Social Final	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022
Órgão da Adm		Conselho da Administração		
N° Membros	7,00	7,00	7,00	6,92
N° Membros Remunerados	7,00	7,00	7,00	6,92
d. em relação ao bônus:				
i. valor mínimo previsto no plano de remuneração	1.085.489,63	N/A	N/A	N/A
ii. valor máximo previsto no plano de remuneração	3.755.506,94	N/A	N/A	N/A
iii. valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas		N/A	N/A	N/A
iv.valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social		N/A	N/A	N/A

e. em relação à participação no resultado:

i. valor mínimo previsto no plano de remuneração

ii. valor máximo previsto no plano de remuneração

iii. valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas

iv. valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social

Exercício Social Final	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022
Órgão da Adm		Dire	toria Estatutária	
N° Membros	4,00	4,00	4,33	4,92
N° Membros Remunerados	4,00	4,00	4,33	4,92
d. em relação ao bônus:				
i. valor mínimo previsto no plano de remuneração	1.237.888,64	1.491.451,71	1.601.631,08	0,00
ii. valor máximo previsto no plano de remuneração	7.032.646,04	3.831.701,71	2.443.373,12	1.225.319,50
iii. valor previsto no plano de remuneração, caso as metas				
estabelecidas fossem atingidas	7.032.646.04	3.728.629.27	2.443.373.12	3.994.737.00
iv. valor efetivamente reconhecido no resultado do				
exercício social		N/A	1.934.964,41	3.994.737,00
e. em relação à participação no resultado:				
i. valor mínimo previsto no plano de remuneração		0,00	0,00	1.551.837,38
ii. valor máximo previsto no plano de remuneração		0,00	0,00	4.396.872,57
iii. valor previsto no plano de remuneração, caso as metas		0.00	0.00	0 50/ 205 /2
estabelecidas fossem atingidas		0,00	0,00	2.586.395,63
iv.valor efetivamente reconhecido no resultado do		0.00	0.00	0.00
exercício social		0,00	0,00	0,00

8.4 Plano de remuneração baseado em ações

A Companhia, na data deste Formulário de Referência, possui três planos de incentivo de longo prazo baseado em ações em vigor, sendo:

- o Programa de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 06 de março de 2020 ("<u>Primeiro Programa</u>") com vigência de 2016-2019 e com vigência de 2020-2023 ("<u>Primeiro Programa Ajustado</u>"), apesar de ser extinto em 2021;
- o Programa de Incentivo de Longo Prazo de Opção de Compra de Ações 2021-2023 aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 31 de maio de 2021 ("Segundo Programa"); e
- o Programa de Ações Restritas com Critério de Performance 2022/2025 aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia em 25 de abril de 2022 ("<u>Terceiro Programa</u>" e, quando em conjunto com o Primeiro Programa, Primeiro Programa Ajustado e o Segundo Programa, os "<u>Programas ILP</u>").

Os diretores, mediante aprovação anual do Conselho de Administração, poderão fazer parte de apenas um dos seguintes planos:

(1) Programa de Incentivo de Longo Prazo com de Ações Restritas - Primeiro Programa

Os termos utilizados abaixo, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma abaixo, terão os significados que lhe são atribuídos no Primeiro Programa, o qual está disponível no website da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br).

a. termos e condições gerais

Todo ano os beneficiários do Primeiro Programa, definidos pelo Conselho de Administração, podem: (i) aplicar 50% da PLR líquida (ou valor equivalente de bônus de vendas) na subscrição de ações da Companhia; ou (ii) aplicar 33,33% da PLR líquida (ou valor equivalente de bônus de vendas) na subscrição de ações da Companhia; ou (iii) optar por não participar do plano anual.

No prazo de quatro anos após o exercício da opção de subscrever ações da Companhia (vesting), o beneficiário recebe: (i) 1,34 ações para cada ação subscrita, caso tenha aplicado 50% da PLR líquida ou valor equivalente de bônus de vendas (ou o montante equivalente em dinheiro); ou (ii) uma ação para cada ação subscrita, caso tenha aplicado 33,33% da PLR líquida ou valor equivalente de bônus de vendas (ou o montante equivalente em dinheiro).

A seleção dos Indicados e a definição da quantidade de Ações a que cada um terá direito serão realizadas, a exclusivo critério do Conselho de Administração, por indicação do Comitê Gestor, tendo em conta avaliação da importância e essencialidade da função, a potencialidade do Beneficiário, o envolvimento em projetos estratégicos e o valor agregado que este oferece à Companhia, sempre no melhor interesse da Companhia.

b. data de aprovação e órgão responsável

O Primeiro Programa foi aprovado em sede de Assembleia Geral Extraordinária em 4 de maio de 2020.

c. número máximo de ações abrangidas

O número máximo de ações abrangidas pelo Primeiro Programa é 5% do capital social da Companhia na data de sua aprovação, sendo que tal limite abrange todos os programas de incentivo de longo prazo lançados até tal data pela Companhia, os quais não estão mais vigentes na data deste Formulário de Referência.

O Primeiro Programa não está mais vigente, e teve as 594.244 pagas em abril de 2023.

d. número máximo de opções a serem outorgadas

Não aplicável, visto que não se trata de plano de outorga de opções de ações.

e. condições de aquisição de ações

Matching:

No prazo de quatro anos após o exercício da opção de subscrever ações da Companhia (vesting), o beneficiário recebe: (i) 1,34 ações para cada ação subscrita, caso tenha aplicado 50% da PLR líquida ou valor equivalente do bônus de vendas (ou o montante equivalente em dinheiro); ou (ii) uma ação para cada ação subscrita, caso tenha aplicado 33,33% da PLR líquida ou valor equivalente do bônus de vendas (ou o montante equivalente em dinheiro).

A critério do Conselho de Administração, o valor do *matching* indicado acima pode ser aumentado (observado sempre o limite do Primeiro Programa) em situações excepcionais, como na entrada de novos beneficiários na Companhia, com o objetivo de atração de executivos, e ajustes de política salarial, podendo, nestes casos, também a critério do Conselho de Administração, ser definido um prazo de vesting menor que quatro anos.

Para os fins do Primeiro Programa, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, por proposta do Conselho de Administração: (i) disponibilizar a remuneração para aquisição das ações adicionais ao Beneficiário para uso obrigatório na aquisição de ações mantidas em tesouraria, ou (ii) disponibilizar ao beneficiário a remuneração para aquisição das ações adicionais, para que ele lhe dê a destinação que melhor lhe convier, sem a necessidade de aquisição de ações da Companhia.

Metas de Crescimento:

Se o crescimento no valor do Preço das Ações Adicionais da Companhia for menor que 50% (cinquenta por cento) da variação do CDI no Prazo de Carência, não será outorgado qualquer direito ao Beneficiário.

Se o crescimento no valor do Preço das Ações Adicionais da Companhia for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 100% (cem por cento) da variação do CDI no Prazo de Carência, o Beneficiário fará jus ao direito de aquisição de Ações Adicionais e/ou ao direito ao recebimento da Remuneração para Aquisição das Ações Adicionais no montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estabelecida para o Matching da Companhia.

Se o crescimento no valor do Preço das Ações Adicionais da Companhia for igual ou superior a 100% (cem por cento) e inferior a 150% (cento e cinquenta por cento) da variação do CDI no Prazo de Carência, o Beneficiário fará jus ao direito de aquisição de Ações Adicionais e/ou ao direito ao recebimento da Remuneração para Aquisição das Ações Adicionais no montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima estabelecida para o Matching da Companhia.

Se o crescimento no valor do Preço das Ações Adicionais da Companhia for igual ou superior a 150% (cento e cinquenta por cento) da variação do CDI no Prazo de Carência, o Beneficiário fará jus ao direito de aquisição e/ou ao direito ao recebimento da Remuneração para Aquisição das Ações Adicionais na quantidade máxima estabelecida para o Matching da Companhia.

Tendo em vista que a aquisição de Ações Adicionais e/ou o direito ao recebimento da Remuneração para Aquisição das Ações Adicionais constituem mera expectativa de direito do Beneficiário vinculada ao Fator Multiplicador Final na forma prevista no regulamento, em caso de evolução patrimonial da Companhia abaixo dos parâmetros indicados no regulamento no Prazo de Carência, não assistirá ao Beneficiário o direito a qualquer pagamento e/ou indenização.

f. critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

O valor das ações outorgadas no âmbito do Primeiro Programa será calculado pela média das cotações das ações da Companhia dos últimos 30 (trinta) pregões anteriores à data de eficácia dos direitos de aquisição e recebimento de remuneração para aquisição das ações adicionais, ponderada pelo volume negociado em bolsa de valores mobiliários.

g. critérios para fixação do prazo de aquisição ou exercício

As ações do matching são subscritas após o prazo de 4 anos da subscrição de ações originais, com base nas métricas de precificação das ações.

h. forma de liquidação

Para os fins do Primeiro Programa, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, por proposta do Conselho de Administração: (i) disponibilizar a remuneração para aquisição das ações adicionais ao beneficiário para uso obrigatório na aquisição de ações mantidas em tesouraria ou (ii) disponibilizar ao beneficiário a remuneração para aquisição das ações adicionais, para que ele lhe dê a destinação que melhor lhe convier, sem a necessidade de aquisição de ações da Companhia.

i. restrições à transferência das ações

Não aplicável.

j. critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano Não aplicável.

k. efeitos da saída do administrador dos órgãos da Companhia sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

Nas hipóteses de Desligamento do Beneficiário ou Aposentadoria, não haverá qualquer obrigação da Companhia de recompra das Ações Iniciais ou Adicionais já concedidas, bem como não haverá qualquer direito do Beneficiário no mesmo sentido.

Com relação ao direito de aquisição de ações adicionais e direito ao recebimento da remuneração para aquisição das ações adicionais que deveriam ser outorgadas ao beneficiário, mas que ainda estejam sujeitas ao Prazo de Carência, aplicar-se-á o seguinte:

- <u>Desligamento em função de renúncia, demissão voluntária ou com justa causa</u>: perda integral dos direitos.
- <u>Desligamento em função de destituição, substituição ou término do mandato ou demissão sem justa causa</u>: *matching* proporcional relativo ao período de carência já cumprido será antecipado.
- <u>Desligamento em função de falecimento ou incapacidade do Beneficiário</u>: *matching* proporcional relativo ao período de carência já cumprido será antecipado.

• <u>Aposentadoria</u>: (i) caso o beneficiário tenha 10 anos ininterruptos de serviços à Companhia, o matching será integralmente antecipado; e (ii) caso o beneficiário tenha menos de 10 anos ininterruptos de serviços à Companhia só será antecipado o matching proporcional relativo ao período de carência já cumprido.

(2) Programa de Incentivo de Longo Prazo com de Ações Restritas - Primeiro Programa Ajustado

Os termos utilizados abaixo, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma abaixo, terão os significados que lhe são atribuídos no Primeiro Programa Ajustado, o qual está disponível no website da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br).

a. termos e condições gerais

Todo ano os beneficiários do Primeiro Programa Ajustado, definidos pelo Conselho de Administração, podem: (i) aplicar 50% da PLR líquida (ou valor equivalente de bônus de vendas) na subscrição de ações da Companhia; ou (ii) aplicar 33,33% da PLR líquida (ou valor equivalente de bônus de vendas) na subscrição de ações da Companhia; ou (iii) optar por não participar do plano anual.

No prazo de quatro anos após o exercício da opção de subscrever ações da Companhia (vesting), o beneficiário recebe: (i) 1,34 ações para cada ação subscrita, caso tenha aplicado 50% da PLR líquida ou valor equivalente de bônus de vendas (ou o montante equivalente em dinheiro); ou (ii) uma ação para cada ação subscrita, caso tenha aplicado 33,33% da PLR líquida ou valor equivalente de bônus de vendas (ou o montante equivalente em dinheiro).

A seleção dos Indicados e a definição da quantidade de Ações a que cada um terá direito serão realizadas, a exclusivo critério do Conselho de Administração, por indicação do Comitê Gestor, tendo em conta avaliação da importância e essencialidade da função, a potencialidade do Beneficiário, o envolvimento em projetos estratégicos e o valor agregado que este oferece à Companhia, sempre no melhor interesse da Companhia.

b. data de aprovação e órgão responsável

O Primeiro Programa Ajustado foi aprovado em sede de Assembleia Geral Extraordinária em 6 de março de 2020.

c. número máximo de ações abrangidas

O número máximo de ações abrangidas pelo Primeiro Programa Ajustado é 5% do capital social da Companhia na data de sua aprovação, sendo que tal limite abrange todos os programas de incentivo de longo prazo lançados até tal data pela Companhia, os quais não estão mais vigentes na data deste Formulário de Referência.

O Primeiro Programa Ajustado não está mais vigente, porém temos 573.916 das ações comprometidas nos contratos com *matching* futuro e que ainda não foram emitidas.

d. número máximo de opções a serem outorgadas

Não aplicável, visto que não se trata de plano de outorga de opções de ações.

e. condições de aquisição de ações

Matching:

No prazo de quatro anos após o exercício da opção de subscrever ações da Companhia (vesting), o beneficiário recebe: (i) 1,34 ações para cada ação subscrita, caso tenha aplicado 50% da PLR líquida ou valor equivalente do bônus de vendas (ou o montante equivalente em dinheiro); ou (ii) uma ação para cada ação subscrita, caso tenha aplicado 33,33% da PLR líquida ou valor equivalente do bônus de vendas (ou o montante equivalente em dinheiro).

A critério do Conselho de Administração, o valor do *matching* indicado acima pode ser aumentado (observado sempre o limite do Primeiro Programa Ajustado) em situações excepcionais, como na entrada de novos beneficiários na Companhia, com o objetivo de atração de executivos, e ajustes de política salarial, podendo, nestes casos, também a critério do Conselho de Administração, ser definido um prazo de vesting menor que quatro anos.

Para os fins do Primeiro Programa Ajustado, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, por proposta do Conselho de Administração: (i) disponibilizar a remuneração para aquisição das ações adicionais ao Beneficiário para uso obrigatório na aquisição de ações mantidas em tesouraria, ou (ii) disponibilizar ao beneficiário a remuneração para aquisição das ações adicionais, para que ele lhe dê a destinação que melhor lhe convier, sem a necessidade de aquisição de ações da Companhia.

Metas de Crescimento:

Se o crescimento no valor do Preço das Ações Adicionais da Companhia for inferior a IPCA + 3% durante o Prazo de Carência, não será outorgado direito de aquisição de Ações Adicionais ao Beneficiário nem direito ao recebimento da Remuneração para Aquisição das Ações Adicionais.

Se o crescimento no valor do Preço das Ações Adicionais da Companhia for igual ou superior a IPCA + 3% a.a. e inferior a IPCA + 6% a.a., no Prazo de Carência, o Beneficiário fará jus ao direito de aquisição de Ações Adicionais e/ou ao direito ao recebimento da Remuneração para Aquisição das Ações Adicionais no montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estabelecida para o Matching da Companhia.

Se o crescimento no valor do Preço das Ações Adicionais da Companhia for igual ou superior a IPCA + 6% a.a. e inferior a IPCA + 9% a.a., no Prazo de Carência, o Beneficiário fará jus ao direito de aquisição de Ações Adicionais e/ou ao direito ao recebimento da Remuneração para Aquisição das Ações Adicionais no montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima estabelecida para o Matching da Companhia.

Se o crescimento no valor do Preço das Ações Adicionais da Companhia for igual ou superior IPCA + 9% ou mais no Prazo de Carência, o Beneficiário fará jus ao direito de aquisição e/ou ao direito ao recebimento da Remuneração para Aquisição das Ações Adicionais na quantidade máxima estabelecida para o Matching da Companhia.

Para o cálculo do IPCA indicado nos itens acima, deve-se considerar as seguintes premissas:

Para cálculo do IPCA + 9% a.a.: 1. Corrigir-se-á anualmente o valor das ações pelo IPCA; 2. Este valor será em seguida corrigido em 9% a.a.; e 3. Aplicando-se os passos 1 e 2 por quatro anos calcular-se-á o valor mínimo da ação para propiciar matching de 100%.

Para o cálculo de IPCA + 6% a.a. e IPCA +3% a.a. o cálculo é o mesmo, apenas mudando o percentual acima da inflação (6% e 3% ao invés de 9%).

Se o IPCA for extinto, adotar-se-á outro índice que venha substituí-lo ou, na impossibilidade disto, o índice que for definido pelo Conselho de Administração.

f. critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

O valor das ações outorgadas no âmbito do Primeiro Programa Ajustado será calculado pela média das cotações das ações da Companhia dos últimos 30 (trinta) pregões anteriores à data de eficácia dos direitos de aquisição e recebimento de remuneração para aquisição das ações adicionais, ponderada pelo volume negociado em bolsa de valores mobiliários.

g. critérios para fixação do prazo de aquisição ou exercício

As ações do matching são subscritas após o prazo de 4 anos da subscrição de ações originais, com base nas métricas de precificação das ações.

h. forma de liquidação

Para os fins do Primeiro Programa Ajustado, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, por proposta do Conselho de Administração: (i) disponibilizar a remuneração para aquisição das ações adicionais ao beneficiário para uso obrigatório na aquisição de ações mantidas em tesouraria ou (ii) disponibilizar ao beneficiário a remuneração para aquisição das ações adicionais, para que ele lhe dê a destinação que melhor lhe convier, sem a necessidade de aquisição de ações da Companhia.

i. restrições à transferência das ações

Não aplicável.

j. critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

Não aplicável.

k. efeitos da saída do administrador dos órgãos da Companhia sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

Nas hipóteses de Desligamento do Beneficiário ou Aposentadoria, não haverá qualquer obrigação da Companhia de recompra das Ações Iniciais ou Adicionais já concedidas, bem como não haverá qualquer direito do Beneficiário no mesmo sentido.

Com relação ao direito de aquisição de ações adicionais e direito ao recebimento da remuneração para aquisição das ações adicionais que deveriam ser outorgadas ao beneficiário, mas que ainda estejam sujeitas ao Prazo de Carência, aplicar-se-á o seguinte:

- <u>Desligamento em função de renúncia, demissão voluntária ou com justa causa</u>: perda integral dos direitos.
- <u>Desligamento em função de destituição, substituição ou término do mandato ou demissão sem justa causa</u>: *matching* proporcional relativo ao período de carência já cumprido será antecipado.
- <u>Desligamento em função de falecimento ou incapacidade do Beneficiário</u>: matching proporcional relativo ao período de carência já cumprido será antecipado.
- <u>Aposentadoria</u>: (i) caso o beneficiário tenha 10 anos ininterruptos de serviços à Companhia, o matching será integralmente antecipado; e (ii) caso o beneficiário tenha menos de 10 anos ininterruptos de serviços à Companhia só será antecipado o matching proporcional relativo ao período de carência já cumprido.

(3) Programa de Incentivo de Longo Prazo de Opções de Compra de Ações 2021-2023 - Segundo Programa

Os termos utilizados abaixo, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma abaixo, terão os significados que lhe são atribuídos no Segundo Programa, o qual está disponível no website da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br).

a. Termos e condições gerais

O Segundo Programa é um programa padrão de stock option com concessão na modalidade de mega grant (concessão concentrada no momento inicial para gerar elevado efeito de retenção desde a implementação do plano e vincular os esforços dos contemplados com um projeto de valorização patrimonial de longo prazo).

A concessão específica de cada executivo dentro da respectiva faixa será definida com base em uma avaliação qualitativa de seu potencial de contribuição para o crescimento futuro do negócio por parte do conselho de administração. Presidentes e Vice-Presidentes terão níveis de concessão de 478.702, 710.332 ou 941.962 ações de emissão da Companhia. Diretores estatutários, diretores não estatutários e superintendentes terão níveis de concessão de 185.304, 277.956 ou 370.608 ações de emissão da Companhia. A realização de novas outorgas apenas em casos de contratações estratégicas ou reforço de outorgas feitas.

O Segundo Programa tem prazo de vigência de 3 anos (até 2024) ou mediante ou alcance do teto de diluição, o que ocorrer primeiro, podendo contemplar até 12 (doze) Beneficiários.

A seleção dos Indicados e a definição da quantidade de Ações a que cada um terá Direito de Aquisição serão realizadas, a exclusivo critério do Conselho de Administração, por indicação do Comitê Gestor do Segundo Programa, tendo em conta avaliação da importância e essencialidade da função, a potencialidade do Beneficiário, o envolvimento em projetos estratégicos e o valor agregado que este oferece à Companhia, sempre no melhor interesse da Companhia.

b. data de aprovação e órgão responsável

O Segundo Programa foi aprovado em sede de Assembleia Geral Extraordinária em 31 de maio de 2021.

c. Número máximo de ações abrangidas

O limite de ações que poderão ser emitidas no contexto do Segundo Programa é de 2,96% do capital social da Companhia em 17 de março de 2021, considerando apenas o Segundo Programa.

d. Número máximo de opções a serem outorgadas

Poderão ser outorgadas 4.570.832 opções, que dão direito à subscrição de 4.570.832 ações.

No ano de 2022 aconteceu a primeira outorga do programa para diretores estatutários, contemplando 3.513.653 opções, que dão direito à subscrição de 3.513.653 ações.

No âmbito do Segundo Programa, não foram subscritas quaisquer ações pelos Beneficiários até a data deste Formulário de Referência.

e. condições de aquisição de ações

A concessão específica de cada executivo dentro da respectiva faixa será definida com base em uma avaliação qualitativa de seu potencial de contribuição para o crescimento futuro do negócio por parte do Conselho de Administração. Presidentes e Vice-Presidentes terão níveis de concessão de 478.702, 710.332 ou 941.962 ações de emissão da Companhia. Diretores estatutários, diretores não estatutários e superintendentes terão níveis de concessão de 185.304, 277.956 ou 370.608 ações de emissão da Companhia. A realização de novas outorgas apenas em casos de contratações estratégicas ou reforço de outorgas feitas.

A critério do Conselho de Administração, observado o limite total do Segundo Programa, poderão ser feitas outorgas especiais, mesmo para contemplados de outra outorga nos padrões acima, em caráter excepcionalíssimo, em montante de ações fora das faixas especificadas apenas para altíssimos executivos na linha de sucessão da companhia. Nestas situações o Conselho de Administração poderá definir mudanças em regras de carência, número de parcelas, datas das parcelas, número de ações das parcelas, valor das ações, regras referentes a metas e data do termo. Na hipótese de a outorga especial ampliar a diluição de capital, esta deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

As opções relativas à cada parcela serão parciais (50% a 99%) ou totalmente verificadas em função de meta definida anualmente pelo Conselho de Administração, que visa crescimento sustentável da Companhia, havendo também um pré-requisito de margem percentual mínima de EBITDA ajustado obtida no ano.

Caso o atingimento da meta:

- seja menor que o alvo e maior ou igual ao mínimo, o Beneficiário perde 50% da concessão;
- seja menor que o mínimo, perde 100% da concessão.

O atingimento da meta em dezembro/22 foi condicionado à regra dos 40, ou seja, o crescimento anual de receita somado ao crescimento anual do EBITDA, em percentual, deve ser maior ou igual à 40%.

f. critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

Para as outorgas a partir de 10 de fevereiro de 2022, o preço de exercício das opções outorgadas na forma do Segundo Programa corresponderá à média das cotações das ações da Companhia dos últimos 30 (trinta) pregões anteriores à data de eficácia do exercício, ponderada pelo volume negociado em bolsa de valores mobiliários.

Para maiores informações, vide a íntegra do Segundo Programa disponível no website da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br).

g. critérios para fixação do prazo de exercício

O prazo de exercício das opções é de 10 (dez) anos contados da data de celebração do Contrato de Outorga, ao longo do qual os direitos de aquisição devem ser exercidos pelos respectivos beneficiários sob pena de decaimento.

h. forma de liquidação

Para fazer frente ao exercício das opções outorgadas na forma do Segundo Programa, a Companhia poderá utilizar ações mantidas em tesouraria ou emitir novas ações no limite do capital autorizado, as quais serão subscritas e integralizadas pelos Beneficiários que aderirem ao Segundo Programa.

A forma de pagamento das Ações cujo Direito de Aquisição venha a ser efetivamente exercido será definida em cada Plano Anual.

i. restrições à transferência das ações.

Não aplicável.

j. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano: Não aplicável.

k. efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

Independentemente da data da concessão do direito de aquisição, nas hipóteses de desligamento do Beneficiário, incluindo aposentadoria e falecimento, os direitos a ele conferidos de acordo com o Segundo Programa poderão ser extintos ou modificados.

Nos casos de falecimento, incapacidade, aposentadoria, os herdeiros do Beneficiário, os representantes do Beneficiário ou o próprio Beneficiário, conforme o caso, (a) decairá(ão) de pleno direito dos direitos de aquisição ainda sujeitos ao implemento de condições suspensivas; e (b) em relação aos direitos de aquisição cujas condições suspensivas tenham sido implementadas, deverão ser exercidos em até 90 (noventa) dias contados da data do falecimento, declaração judicial de incapacidade ou aposentadoria.

Nos casos de desligamento voluntário do Beneficiário da Companhia ou demissão ou rompimento do vínculo do Beneficiário com a Companhia sem justa causa do Beneficiário, (a) decairá(ão) de pleno direito dos direitos de aquisição ainda sujeitos ao implemento de condições suspensivas; e (b) em relação aos direitos de aquisição cujas condições suspensivas tenham sido implementadas, deverão ser exercidos em até 30 (trinta) dias contados da data desligamento.

(4) Programa de Ações Restritas com Critério de Performance 2022/2025 - Terceiro Programa

Os termos utilizados abaixo, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma abaixo, terão os significados que lhe são atribuídos no Terceiro Programa, o qual está disponível no website da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br).

a. termos e condições gerais

Todo ano os beneficiários do Terceiro Programa, definidos pelo Conselho de Administração, podem receber (i) 50% das Ações outorgadas, ou o dinheiro equivalente, imediatamente após o Prazo de Carência, objetivando efeito de retenção do Beneficiário na Companhia; e (ii) 50% das Ações outorgadas, ou o dinheiro equivalente, sujeito às Condições de Performance, podendo em função destas condições serem perdidas, reduzidas ou ampliadas, conforme definido no Segundo Programa, e serão entregues ao beneficiário no prazo de carência. Tal condição objetiva o engajamento do Beneficiário com os objetivos da Companhia e dos Acionistas.

A concessão específica de cada executivo dentro da respectiva faixa em número de salários (concessão anual bruta) será definida com base em sua Avaliação Qualitativa de Desempenho e Potencial de Contribuição Futura. Diretores ou pessoas com cargos acima terão níveis de concessão de 5, 6 e 7. Superintendentes terão níveis de concessão de 4, 5 e 6. Gerentes ou Especialistas II terão níveis de concessão de 3, 4 e 5. Talentos Estratégicos terão níveis de concessão de 2, 3 e 4.

A seleção dos Indicados e a definição da quantidade de Ações a que cada um terá direito serão realizadas, a exclusivo critério do Conselho de Administração, por indicação do Comitê Gestor, tendo em conta Avaliação Qualitativa de Desempenho e Potencial de Contribuição Futura do Indicado para a Companhia, sempre no melhor interesse da Companhia.

b. data de aprovação e órgão responsável

O Terceiro Programa foi aprovado em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em 25 de abril de 2022.

c. número máximo de ações abrangidas

O número máximo de ações abrangidas pelo Terceiro Programa é 3.382.669 (três milhões trezentos e oitenta e dois mil seiscentas e sessenta e nove) Ações, que representa 1,8% do capital social da Companhia na data de sua aprovação, sendo que tal limite não abrange programas de incentivo de longo prazo anteriormente lançados pela Companhia.

A Companhia ainda não emitiu ações para os Beneficiários no contexto do Terceiro Programa.

d. número máximo de opções a serem outorgadas

Não aplicável, visto que não se trata de plano de outorga de opções de ações.

e. condições de aquisição de ações

A concessão específica de cada executivo dentro da respectiva faixa em número de salários (concessão anual bruta) será definida com base em sua Avaliação Qualitativa de Desempenho e Potencial de Contribuição Futura. Diretores ou pessoas com cargos acima terão níveis de concessão de 5, 6 e 7. Superintendentes terão níveis de concessão de 4, 5 e 6. Gerentes ou Especialistas II terão níveis de concessão de 3, 4 e 5. Talentos Estratégicos terão níveis de concessão de 2, 3 e 4.

Prazo de Carência: 3 (três) anos contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Outorga.

Condições de Performance: Incidirão sobre 50% das Ações concedidas (Ações Sujeitas à Condições de Performance) as seguintes condições. Desta forma, se, durante o Período de Carência:

- o incremento percentual do Total Shareholder Return não for maior que o incremento percentual do IPCA + 20% aa (vinte por cento ao ano), serão perdidas todas as Ações Sujeitas às Condições de Performance;
- o incremento percentual do Total Shareholder Return for igual ao incremento percentual do IPCA + 30% aa (trinta por cento ao ano), serão concedidas 100% das Ações Sujeitas às Condições de Performance;
- o incremento percentual do Total Shareholder Return for maior ou igual ao incremento percentual do IPCA + 40% aa (quarenta por cento ao ano) serão concedidas 200% do montante de Ações Sujeitas às Condições de Performance;
- o incremento percentual do Total Shareholder Return for de qualquer outro valor, maior que o incremento percentual do IPCA + 20% aa (vinte por cento ao ano) e menor que o ao incremento percentual do IPCA + 40% aa (quarenta por cento ao ano), o percentual de Ações Sujeitas a Condições de Performance será calculado por interpolação segundo a equação das retas resultantes das regras acima previstas;
- em caso de evolução do *Total Shareholder Return* abaixo dos parâmetros aqui indicados, não assistirá ao Beneficiário o direito a qualquer pagamento e/ou indenização.

Se o IPCA for extinto, adotar-se-á o índice que venha substitui-lo ou na impossibilidade disto, índice de inflação definido pelo Conselho de Administração.

f. critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

O valor das ações outorgadas no âmbito do Terceiro Programa será calculado pela média, ponderada pelo volume negociado, dos últimos 30 pregões. Para o cálculo do número de Ações a outorgar e preço inicial será considerada a data do Contrato de Outorga. Para apuração do preço final será considerada a data do término do Prazo de Carência.

Nas hipóteses de desligamento, o preço das Ações, será calculado pela média, ponderada pelo volume negociado, dos últimos 30 pregões anteriores à data de Desligamento do Beneficiário da Companhia.

g. critérios para fixação do prazo de aquisição ou exercício

As ações são subscritas após o prazo de 3 anos da celebração do Contrato de Outorga.

h. forma de liquidação

Para os fins do Terceiro Programa e uma vez transcorrido o Prazo de Carência, a Companhia disponibilizará o montante bruto necessário para a aquisição das Ações, sendo que o Beneficiário estará obrigado a aplicar o montante integral que vier a ser disponibilizado pela Companhia na aquisição das Ações se a Companhia assim o determinar.

i. restrições à transferência das ações

O Beneficiário, caso tenha nível hierárquico de gerente ou especialista II ou acima assume a obrigação irrevogável e irretratável de não Alienar 50% do total de ações concedidas, no período compreendido entre a entrega das Ações e um ano após o término do Prazo de Carência. Para os talentos estratégicos, não é aplicável nenhuma restrição à negociação das Ações.

j. critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

Em casos de qualquer alteração legal significativa nas leis e regulamentações das sociedades por ações, relações trabalhistas e/ou aos efeitos fiscais, poderá levar à revisão integral do Terceiro Programa pelo Conselho de Administração.

Nos casos de alteração do número, espécie e classe de Ações da Companhia, em decorrência de grupamento, desdobramento, bonificações de Ações, assim como nos casos de conversão de Ações de uma espécie ou classe em outra, ou conversão em Ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, deverão ser efetuados os ajustes necessários no Terceiro Programa e nos Planos Anuais já instituídos, notadamente ao número de Ações, com o objetivo de evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

Nos casos de fusão, cisão, com ou sem extinção da pessoa cindida, incorporação ou transformação da Companhia, bem como no caso de incorporação de Ações, deverão ser respeitados o Terceiro Programa e os Planos Anuais já instituídos, fazendo-se os ajustes necessários no número de Ações, inclusive respeitando-se as relações de troca utilizadas para efeito das operações acima.

k. efeitos da saída do administrador dos órgãos da Companhia sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

Em qualquer hipótese de Desligamento, as Ações já com Prazo de Carência cumpridos serão entregues normalmente ao Beneficiário dentro das condições estabelecidas no Terceiro Programa e observadas as Condições de Performance, podendo inclusive a Companhia, a seu livre critério, pagar estes direitos em dinheiro, conforme condições previstas no Terceiro Programa.

- <u>Justa causa ou por iniciativa do Beneficiário</u>: todos os direitos a Ações que não estejam com o Prazo de Carência cumprido serão totalmente perdidos.
- <u>Iniciativa da Companhia sem justa causa</u>: as Ações com Prazo de Carência não cumprido serão entregues em número proporcional ao número de dias cumpridos com a aplicação das Condições de Performance, podendo inclusive a Companhia, a seu livre critério, pagar estes direitos em dinheiro, conforme condições previstas no Terceiro Programa.
- <u>Invalidez permanente ou no caso de morte do Beneficiário</u>: as Ações com Prazo de Carência não cumprido serão entregues em número proporcional ao número de dias cumpridos sem a aplicação das Condições de Performance, podendo inclusive a Companhia, a seu livre critério, pagar estes direitos em dinheiro, conforme condições previstas no Terceiro Programa.
- Aposentadoria que não seja por invalidez permanente: caberá ao Conselho de Administração avaliar se as Ações com Prazo de Carência não cumprido serão perdidas ou se as Ações com Prazo de Carência não cumprido serão entregues em número proporcional ao número de dias cumpridos com a aplicação das Condições de Performance. A Companhia poderá inclusive, a seu livre critério, pagar estes direitos em dinheiro, conforme condições previstas no Terceiro Programa.

8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)

Exercício Social Final	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022
Órgão da Adm	Diretoria Estatutária			
N° Membros	4,00	4,00	4,33	4,92
N° Membros Remunerados	4,00	4,00	4,33	4,92
Preço Médio Ponderado de Exercício				
(I) em aberto no inicio do Exercicio Social	9,84	6,28	6,92	7,19
(ii) Perdidas ou expiradas durante o				
exercício social	0	6,08	7,75	0
(iii) Exercídas durente o exercício social	10,56	7,37	5,66	0
(e) diluição ponteical em caso de				
exercicio de todas as opções em aberto	N/A	N/A	2,96%	2,96%

Exercício Social Final	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022
Órgão da Adm		Consell	no da Admin	istração
N° Membros	7,00	7,00	7,00	6,92
N° Membros Remunerados	7,00	7,00	7,00	6,92
Preço Médio Ponderado de Exercício				
(I) em aberto no inicio do Exercicio Social	9,84	10,4	6,92	N/A
(ii) Perdidas ou expiradas durante o exercício social		0	10,7	N/A
(iii) Exercídas durante o exercício social	10,56	7,37	5,66	N/A
(e) diluição ponteical em caso de exercicio de todas as opções em aberto	N/A	N/A	N/A	N/A

8.6. Outorga de opções de compra de ações

Outorga de opções de compra de ações referente ao exercício social encerrado em:	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022
a. orgão	Conselho de Administra	ção		
b. número total de membros	7,00	7,00	7,00	6,92
c. número de membros remunerados	7,00	7,00	7,00	6,92
PROGRAMA				
d. data da outorga	-	-	-	-
e. quantidade de opções outorgadas	682.536	682.536	682.536	0
f. prazo para que as oções se tornem exercíveis	30/04/2025 30/04/2026 30/04/2027 30/04/2028 30/04/2029	30/04/2025 30/04/2026 30/04/2027 30/04/2028 30/04/2029	30/04/2022 30/04/2023 30/04/2024 30/04/2025 30/04/2026	-
g. prazo máximo para exercício das opções	2032	2032	2032	-
h. prazo de restrição à transferência das ações recebidas em decorrência do exercício das opções	-	-	N/A	-
i. valor justo das opções na data da outorga	0	0	5,07	0

Outorga de opções de compra de ações referente ao exercício social encerrado em:	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022
a. orgão	Diretoria Estatutária			
b. número total de membros	4,00	5,00	5,00	4,92
c. número de membros remunerados	4,00	5,00	5,00	4,92
PROGRAMA	ILP2	ILP2	ILP2	ILP2
d. data da outorga			14/01/2022	14/01/2022
e. quantidade de opções outorgadas	3.126.696	3.126.696	2.913.353	3.595.889
f. prazo para que as oções se tornem exercíveis	30/04/2025 30/04/2026 30/04/2027 30/04/2028 30/04/2029 30/04/2030	30/04/2025 30/04/2026 30/04/2027 30/04/2028 30/04/2029 30/04/2030	30/04/2022 30/04/2023 30/04/2024 30/04/2025 30/04/2026 30/04/2027 30/04/2028	30/04/2022 30/04/2023 30/04/2024 30/04/2025 30/04/2026 30/04/2027 30/04/2028
g. prazo máximo para exercício das opções	2032	2032	2032	2032
h. prazo de restrição à transferência das ações recebidas em decorrência do exercício das opções			N/A	N/A
i. valor justo das opções na data da outorga			5,07	5,07

8.7. Opções em Aberto

Segundo Programa						
Opções em aberto ao final do exercício social						
encerrado em:	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022			
a. orgão						
b. número total de membros	7,00	7,00	6,92			
c. número de membros remunerados	7,00	7,00	6,92			
d. em relação às opções ainda não exercíveis						
i. quantidade	125.747	389.218	N/A			
ii. Data em que se tornarão exercíveis	30/04/2025 30/04/2026	30/04/2022 30/04/2023 30/04/2024 30/04/2025 30/04/2026	N/A			
iii. prazo máximo para exercício das opções	2032	2032	N/A			
iv. prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A	N/A			
v. preço médio ponderado de exercício	6,35	11,49	N/A			
vi. valor justo das opções no último dia do exercicio social	6,35	5,8	N/A			
e. em relação às opções exercíveis						
i. quantidade	263.470	179.639	N/A			
ii. prazo máximo para exercício das opções	2032	2032	N/A			
iii. prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A	N/A			
iv. preço médio ponderado de exercício	11,49	11,49	N/A			
v. valor justo das opções no último dia do exercicio social	5,63	5,36	N/A			
f. valor justo do total de opções no último dia do exercício social	5,99	5,80	N/A			

Segun	do Programa		
Opções em aberto ao final do exercício social			
encerrado em:	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022
a. orgão	Diretoria Estatutár	ia	
b. número total de membros	4,00	4,33	4,92
c. número de membros remunerados	4,00	4,33	4,92
d. em relação às opções ainda não exercíveis			
i. quantidade	920.127	1.763.142	2.709.903
ii. Data em que se tornarão exercíveis	30/04/2025 30/04/2026 30/04/2027 30/04/2028 30/04/2029 30/04/2030	30/04/2022 30/04/2023 30/04/2024 30/04/2025 30/04/2026 30/04/2027 30/04/2028	30/04/2022 30/04/2023 30/04/2024 30/04/2025 30/04/2026 30/04/2027 30/04/2028
iii. prazo máximo para exercício das opções	2032	2032	2032
iv. prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A	N/A
v. preço médio ponderado de exercício	4,88	6,22	6,56
vi. valor justo das opções no último dia do exercicio social	5,11	5,05	4,96
e. em relação às opções exercíveis			
i. quantidade	843.015	357.858	436.791
ii. prazo máximo para exercício das opções	2032	2032	2032
iii. prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A	N/A
iv. preço médio ponderado de exercício	5,25	6,29	9,77
v. valor justo das opções no último dia do exercicio social	5,24	6,06	5,78
f. valor justo do total de opções no último dia do exercício social	5,16	4,98	5,08

8.8 Opções exercidas e ações entregues

A Companhia esclarece que o Segundo Programa possui um prazo de vigência de três anos, tendo sido aprovado pelo Conselho de Administração em 24 de maio de 2021 e ratificado pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia em 31 de maio de 2021, sendo que a primeira e única outorga foi realizada em 14 de janeiro de 2022, visto que o Segundo Programa é um programa na modalidade *mega grant*. Desta forma, até a data deste Formulário de Referência, nenhuma opção foi exercida pelos Beneficiários do Segundo Programa.

8.9. Diluição potencial por outorga de ações

Primeiro Programa, Primeiro Programa Ajustado e Terceiro Programa							
Remuneração baseada em ações previstas							
para exercício social encerrado em:	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021		
a. orgão	Conselho de Administração						
b. número total de membros	7,00	7,00	7,00	6,92	5,17		
c. número de membros remunerados	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00		
d. diluição potencial em caso de outorga							
de todas as ações aos beneficiários	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A		

Primeiro Programa, Primeiro Programa Ajustado e Terceiro Programa							
Remuneração baseada em ações previstas							
para exercício social encerrado em:	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021		
a. orgão	Diretoria Estatutária	Diretoria Estatutária					
b. número total de membros	4,00	4,00	4,33	4,92	4,17		
c. número de membros remunerados	4,00	4,00	4,33	4,92	4,17		
d. diluição potencial em caso de outorga							
de todas as ações aos beneficiários	N/A	N/A	6,8%	6,8%	2,5%		

A Companhia esclarece que, em 2020, a Companhia não era uma companhia aberta, de forma que as informações dos seus Programas vigentes à época consideraram métricas aplicáveis a uma sociedade de capital fechado, sendo que os referidos Programas foram reformulados em 09 de fevereiro de 2022 e já consideram as informações de diluição potencial aplicáveis à nova estrutura de capital da Companhia, conforme dados acima previstos. Outrossim, os planos vigentes à época (e.g. Primeiro Programa e Primeiro Programa Ajustado) foram extintos, sendo que os quadros acima consideram os matchings a serem apurados até o ano de 2025.

8.10. Outorga de ações

Exercício Social Final	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020
Órgão da Adm	Conselho da	Administraç	ão			
N° Membros	7,00	7,00	7,00	6,92	5,17	3,00
N° Membros Remunerados	7,00	7,00	7,00	6,92	4,75	2,00
Programa			3º Programa	3º Programa	ILP 1 e ILP2	
Data da Outorga	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Quantidade de ações Ourtogadas	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Prazo Máximo para entrega das ações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Prazo de restrição à transferencia das ações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor Justo das ações na data da Outorga	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Multiplicação da quantidade de ações ourtogadas pelo valor justo das ações na data da ourtorga	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Exercício Social Final	31/12/2024	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020
Órgão da Adm	Diretoria Esta	atutária				
N° Membros	4,00	4,00	4,33	4,92	4,17	3,00
N° Membros Remunerados	4,00	4,00	4,33	4,92	4,17	3,00
Programa		Clear Sócios	3º Programa	3º Programa	ILP 1 e ILP2	
Data da Outorga	N/A	30/04/2024	30/04/2023	30/04/2022	30/04/2021	30/04/2020
Quantidade de ações Ourtogadas	N/A	47.750	50.148	31.732	87.038	163.534
Prazo Máximo para entrega das ações	N/A	30/04/2027	30/04/2026	30/04/2025	30/04/2024	30/04/2023
Prazo de restrição à transferencia das ações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor Justo das ações na data da Outorga	N/A	6,52	5,99	6,16	5,89	3,88
Multiplicação da quantidade de ações ourtogadas pelo valor justo das ações na data da ourtorga	N/A	311.330,00	300.386,52	195.469,12	512.653,82	634.511,92

8.11. Ações entregues

Exercício Social Final	31/12/2024	31/12/2023 3	1/12/2022	31/12/2021	31/12/2020
Órgão da Adm	Conselho do	a Administra	ção		_
N° Membros	7,00	7,00	6,92	5,17	3,00
N° Membros Remunerados	7,00	7,00	6,92	4,75	2,00
N° de Ações	83.832	59.640	N/A	N/A	N/A
Preço Médio ponderado de aquisição	5,89	5,66			
Preço Médio ponderado de mercado das ações adquiridas	7,80	5,66	N/A	N/A	N/A
Multiplicação do total das ações adquiridas pela diferença					
entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio					
ponderado de mercado das ações adquiridas	-160.119	0	N/A	N/A	N/A

Exercício Social Final	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020
Órgão da Adm	Diretoria Est	atutária			
N° Membros	4,00	4,33	4,92	4,17	3,00
N° Membros Remunerados	4,00	4,33	4,92	4,17	3,00
N° de Ações	532.907	59.640	54.880	218.274	324.366
Preço Médio ponderado de aquisição	4,81	5,66	6,60	2,87	2,12
Preço Médio ponderado de mercado das ações adquiridas	7,80	5,66	6,60	2,87	2,12
Multiplicação do total das ações adquiridas pela diferença					
entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio		0	0	0	0
ponderado de mercado das ações adquiridas	-1.593.392				

8.12 Precificação das ações/opções

Todas as quantidades de ações apresentadas neste Formulário de Referência e abrangidas nos Programas ILP da Companhia são sempre apresentadas nos números atuais. Após a criação dos Programas ILP houve desdobramentos de ações que foram refletidos nos contratos firmados e limites do número de ações dos Programas ILP, conforme aplicável, não alterando percentuais autorizados.

Como informado acima, a Companhia, na data deste Formulário de Referência, possui três Programas ILP, conforme descritos no item 8.4 deste Formulário de Referências, cujas condições de precificação das ações estão descritas abaixo.

(1) Programa de Incentivo de Longo Prazo com de Ações Restritas - Primeiro Programa e Primeiro Programa Ajustado

Os termos utilizados abaixo, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma abaixo, terão os significados que lhe são atribuídos no Primeiro Programa, o qual está disponível no website da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br).

a. modelo de precificação

Para precificação, nós inicialmente calculamos a média ponderada pelo volume dos preços das ações dos últimos 30 pregões, em seguida, utilizamos o modelo de Monte-Carlo para gerar 10 mil preços futuros para a data do fim do período de vesting e calculamos a média destes preços.

A fórmula do modelo de Monte-Carlo utilizada é a seguinte:

$$Preço_{futuro} = Preço_{inicial} \times e^{(crescimento - dividendos - \frac{vol^2}{2}) \times prazo + vol \times normal \times \sqrt{prazo}}$$

b. dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco

Preço inicial: média dos últimos 30 pregões ponderado pelo volume.

Crescimento: taxa SELIC anual para o prazo determinado.

Dividendos: 0

Vol: Volatilidade média dos últimos 3 anos dos preços das ações da Clearsale e de uma empresa similar chamada Singia.

prazo: prazo em meses da data de cálculo até a data do fim do período de vesting.

normal: número aleatório gerado a partir de uma distribuição normal com média 0 e desvio padrão 1.

c. método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado

As regras do Primeiro Programa não permitem exercício antecipado. Apenas na hipótese de saída da empresa, conforme descrito e nas condições explicitadas no item 8.4 deste Formulário de Referência, os valores pro rata são liquidados em dinheiro, passando em folha de pagamentos, sem diluir capital da Companhia.

d. forma de determinação da volatilidade esperada

Explicado no item a.

e. se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo

Nenhuma.

(2) Programa de Incentivo de Longo Prazo de Opções de Compra de Ações 2021-2023 - Segundo Programa

Os termos utilizados abaixo, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma abaixo, terão os significados que lhe são atribuídos no Segundo Programa, o qual está disponível no website da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br).

a. Modelo de precificação

Para a precificação do Segundo Programa foi utilizado o modelo BlackScholes Merton.

A partir de março de 2022, todas as operações passaram a ser realizadas pela média ponderada pelo volume das últimas trinta cotações nos pregões da B3.

b. Dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco

Preço da ação na data da concessão: aplicação do cálculo previsto no item "a" acima.

- (i) Preço de exercício: aplicação do cálculo previsto no item "a" acima.
- (ii) Volatilidade esperada: devido ao fato de a Clear Sale não possuir ações listadas em bolsa no momento do cálculo, foi analisada a volatilidade das empresas de tecnologia com capital aberto na B3
- (iii) Prazo de vida da opção: estimado em metade do período entre o final da carência e o termo, ponderados pelo percentual de cada lote.
- (iv) Dividendos esperados: utilizada a previsão interna de dividendos futuros no momento do cálculo.
- (v) Taxa de juros livre de risco: utilizada a taxa de CDI futura projetada no momento de efetivação do cálculo.

c. método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado

Não são considerados para efeito de precificação das opções os exercícios antecipados decorrentes de desligamento involuntário, falecimento ou invalidez do beneficiário.

A premissa adotada foi a de que as opções serão exercidas na metade do período entre o final da carência de cada lote e o termo.

d. forma de determinação da volatilidade esperada

Foi analisada a volatilidade das empresas de tecnologia com capital aberto na B3, visto que a Companhia, à época de aprovação do Segundo Programa, não era uma companhia listada.

e. se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo.

Não há características adicionais a informar neste item.

(3) Programa de Ações Restritas com Critério de Performance 2022/2025 - Terceiro Programa

Os termos utilizados abaixo, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma abaixo, terão os significados que lhe são atribuídos no Terceiro Programa, o qual está disponível no website da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br).

a. modelo de precificação

Para precificação, nós inicialmente calculamos a média ponderada pelo volume dos preços das ações dos últimos 30 pregões, em seguida, utilizamos o modelo de Monte-Carlo para gerar 10 mil preços futuros para a data do fim do período de vesting e calculamos a média destes preços.

A fórmula do modelo de Monte-Carlo utilizada é a seguinte:

$$Preço_{inicial} = Preço_{final} \times \ e^{(crescimento - dividendos - \frac{vol^2}{2}) \times prazo + vol \times normal \times \sqrt{prazo}}$$

b. dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco

Preço inicial: média dos últimos 30 pregões ponderado pelo volume.

Crescimento: taxa SELIC anual para o prazo determinado.

Dividendos: 0

Vol: Volatilidade média dos últimos 3 anos dos preços das ações da Clearsale e de uma empresa similar chamada Singia.

prazo: prazo em meses da data de cálculo até a data do fim do período de vesting.

normal: número aleatório gerado a partir de uma distribuição normal com média 0 e desvio padrão 1.

c. método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado

Não há exercício antecipado.

d. forma de determinação da volatilidade esperada

Volatilidade média dos últimos 3 anos dos preços das ações da Clearsale e de uma empresa similar chamada Sinqia.

e. se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo

N/A

8.13. Participações detidas por órgão

Exercício Social Final	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020		
Órgão da Adm	C	Conselho da Administração					
Participação Detida	44,0%	47,5%	47,5%	47,2%	0,0%		
# Ações	82.706.058	89.324.015	89.324.015	88.680.109	0		
Exercício Social Final	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020		
Órgão da Adm		Diretoria Esta	tuária				
Participação Detida	0,1%	0,1%	8,8%	8,7%	0,0%		
# Ações	277.823	277.823	16.543.490	16.362.890	0		

8.14. Planos de previdência

A Companhia não tem um plano de previdência conferido aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

8.15. Remuneração mínima, média e máxima

Exercício Social Final	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022
Órgão da Adm		Conselho da A	dministração	
N° Membros	7,00	7,00	7,00	6,92
N° Membros Remunerados	7,00	7,00	7,00	6,92
Valor da Maior Remuneração	1.045.986,00	1.023.041,00	1.023.041,00	998.900,00
Valor da Menor Remuneração	285.098,00	279.655,00	279.655,00	60.100,00
Valor Médio da Remuneração	439.876,00	416.264,00	416.264,00	297.648,00
Observação				

Exercício Social Final	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022	
Órgão da Adm		Diretoria Estatutária			
N° Membros	4,00	4,00	4,33	4,92	
N° Membros Remunerados	4,00	4,00	4,33	4,92	
Valor da Maior Remuneração	1.527.300,00	1.222.491,24	1.335.054,00	4.972.208,00	
Valor da Menor Remuneração	574.416,00	566731.32	568.512,00	452.149,00	
Valor Médio da Remuneração	945.786,00	928.258,71	928.704,00	2.204.785,00	
Observação					

8.16. Mecanismos de remuneração/indenização

Não há mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria.

8.17. Percentual partes relacionadas na remuneração

Exercício Social Final	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020
Órgão da Adm	Conselho da	Administração)		
Percentual partes relacionadas	63%	67%	70%	74,75%	100%
Exercício Social Final	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020
Exercício Social Final Órgão da Adm	31/12/2024 Diretoria Estat	· · · · ·	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020

8.18. Remuneração - Outras funções

Em relação aos 3 (três) últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente, não houve ou há previsão de que ocorram pagamentos a diretores e conselheiros que não seja pela função que ocupam.

8.19. Remuneração reconhecida do controlador/controlada

Em relação aos 3 (três) últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente, não houve ou há previsão de que haja remuneração de administradores e membros do conselho fiscal reconhecida no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas da Companhia.

8.20. Fornecer outras informações relevantes

Informação adicional ao item 8.2

Em atenção à Resolução CVM 80, no item 8.2 deste Formulário de Referência, informamos: (i) o número total de membros do nosso Conselho de Administração, de nossa Diretoria e do nosso Conselho Fiscal (item 8.2 b do Anexo C da Resolução CVM 80); e (ii) o número de membros remunerados do nosso Conselho de

Administração, de nossa Diretoria e do nosso Conselho Fiscal (item 8.2.c do Anexo C da Resolução CVM 80). Em ambos os casos, o cálculo do número de membros de cada órgão foi apurado nos termos do Ofício Circular/Anual-2025-CVM/SEP, aferindo-se o número de membros em cada mês do exercício, somando o resultado de todos os meses e dividindo pelo número de meses do exercício, obtendo assim, uma média anual do nº total de membros dos órgãos de administração/nº de membros remunerados dos órgãos de administração (conforme o caso).

Informações adicionais ao item 8.4

Informações adicionais ao item 8.4 A Companhia esclarece que, até o fim do exercício social encerrado em 2022, a Companhia possuía um programa de Phantom Shares, aprovado em Assembleia Geral realizada em 30 de abril de 2021, que, todavia, não possuía administradores como beneficiários nos três últimos exercícios sociais.

Informações adicionais ao item 8.11

A Companhia esclarece que, nos termos do Primeiro Programa, do Primeiro Programa Ajustado e do Terceiro Programa, a Companhia poderá, uma vez passado o prazo de carência, entregar ações aos Beneficiários ou o seu valor equivalente em dinheiro. Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 2023, uma vez que a Companhia não possuía ações em tesouraria, a Companhia optou por realizar o pagamento previsto nos referidos Programas em dinheiro, de acordo com os procedimentos previstos nos referidos Programas, de forma que não foram entregues aos Beneficiários quaisquer ações de emissão da Companhia, sendo as informações previstas no item 8.11 as ações às quais os Beneficiários fariam jus caso as tivessem recebido em forma de ações.